

**Nº 23 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 21 de Dezembro  
de 2009. -----**

Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de Dezembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

O Executivo Camarário apresentou ao Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira os votos de pesar e de sentidas condolências pelo falecimento de seu Pai. -----

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA.--**  
O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não esteve presente na reunião ordinária do Executivo Camarário, facto que se ficou a dever ao falecimento de seu Pai. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.** -----

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----  
O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, facto que se ficou a dever exclusivamente a motivos profissionais. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.** -----

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL.** -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

**- Comunidade Intermunicipal de Trás os Montes** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 09 do corrente mês, se realizou, na cidade de

Mirandela, uma reunião da Comunidade Intermunicipal de Trás os montes, tendo sido deliberados todos os assuntos pendentes, designadamente a regularização dos pagamentos relacionados com o investimento realizado no âmbito da Educação. -----

**- Presença da Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação -**  
Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 11 do corrente mês, se realizaram, no auditório municipal, as jornadas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho, no âmbito do Ano Europeu de Prevenção de Riscos. -----

A sessão de encerramento contou com a participação da Sra. Secretária de Estado. -----

**- Inauguração da Sede dos Escuteiros -** Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 13 do corrente mês, teve lugar, na Quinta do Rebentão, a cerimonia de inauguração da Nova Sede dos Escuteiros de Chaves. --

**- Comissão Executiva da Rede Ibérica -** Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 15 do corrente mês, teve lugar, na cidade de Salamanca, uma reunião da Comissão Executiva da Rede Ibérica, contando com os representantes das Cidades Transfronteiriças. -----

A Cidade de Chaves irá integrar o Conselho Executivo. -----  
O Centro de Documentação Ibérico será localizado na Cidade de Chaves. -----

**- Relatório do 2º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2009 -**  
Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu também conhecimento, ao Executivo Camarário, do Relatório do 2º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2009, da Empresa Municipal, Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM. -----

**- Informação Financeira a 30 de Junho e Demonstração de Resultados -**  
Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu também conhecimento, ao Executivo Camarário da Informação Financeira a 30 de Junho e Demonstração de Resultados da Empresa Municipal, Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM. -----

**IV - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEF. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de Dezembro de 2009. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 2.1. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. PROPOSTA Nº 138/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. Exposição de motivos -----

A Lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, cuja entrada em vigor ocorreu no dia 09/09/2008, veio criar o Conselho de Prevenção da Corrupção - adiante designado pela sigla CPC - . -----

O CPC é uma entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, e que desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas, de acordo com o disposto no art. 1º da referida Lei. -----

Ora, no âmbito da sua actividade o CPC aprovou uma Recomendação<sup>1</sup>, em 1 de Julho de 2009, sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas", nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar um Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas"<sup>2</sup>, o qual deve ser remetido ao aludido Conselho, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo. -----

Tal Plano aplica-se, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores do Município. -----

A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é uma responsabilidade do Órgão Executivo e do Presidente da Câmara, bem como de todo o pessoal com funções dirigentes. -----

A verdade é que a probabilidade de ocorrência de riscos de gestão é transversal a todos os serviços municipais. No entanto, e numa primeira fase, considerando o carácter inovador do documento, o presente Plano terá no âmbito das suas preocupações, o combate preventivo a situações de eventual ilicitude - corrupção - nas áreas de intervenção municipal que, pela sua natureza, são mais delicadas e ou susceptíveis de integrar eventuais práticas de actos de corrupção, a saber: contratação pública, concessão de benefícios públicos e gestão urbanística. Tudo isto, sem prejuízo de, após a elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano e caso se conclua pela necessidade de intervenção noutras áreas sensíveis a actos de corrupção ou conexas a estes, se elabore um novo Plano abrangendo tais áreas. -----

Neste enfoque, os objectivos deste Plano são os seguintes, a saber:

**a)** Identificar, relativamente a cada área ou departamento, os riscos de corrupção e infracções conexas; -----

<sup>1</sup> Tal Recomendação veio a ser publicada no Diário da República - II Série - nº 140, de 22 de Julho. -----

<sup>2</sup> O sublinhado é nosso. Refira-se que, em reunião de 21 de Outubro de 2009, o CPC deliberou prorrogar, até 31 de Dezembro de 2009, o prazo para apresentação do referido Plano. -----

- b) Estabelecer medidas que previnam a ocorrência de corrupção ou outro acto análogo na Câmara Municipal de Chaves; -----
- c) Definir e identificar os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano e implementação do Plano; e -----
- d) Elaborar, anualmente, um relatório sobre a execução do Plano. - Assim, em face da Recomendação do CPC, compete à CMC preparar e elaborar o Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas, doravante designado por Plano, o qual corresponda à realidade e necessidades específicas do Município de Chaves, e que seja exequível a curto/médio prazo. -----

## 2. Definição do Plano -----

A implementação no Município de Chaves do Sistema de Controlo Interno é considerado fundamental no combate à ocorrência de actos de corrupção ou outros actos análogos. -----

O referido Sistema assenta na Norma de Controlo Interno, a qual engloba os procedimentos necessários à organização e controlo dos diversos serviços. Tal Sistema não constitui um sistema estático de relacionamento de actos administrativos, deixando em aberto o incremento de novos métodos e procedimentos que acompanhem a dinâmica evolutiva natural da estrutura da Câmara Municipal, sendo, para o efeito, importante efectuar uma monitorização constante das fragilidades do Sistema de Controlo Interno. -----

Nesta perspectiva, o presente Plano inicia-se com a elaboração de um Compromisso Ético transversal aos vários intervenientes nos procedimentos - membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores -, estabelecendo-se um conjunto de princípios fundamentais de relacionamento. -----

Seguidamente, estabelece-se o Organograma, no qual se identificam as várias unidades orgânicas do Município de Chaves, os cargos dirigentes e os responsáveis pelos vários níveis de decisão. -----

Sequencialmente, procede-se à identificação das áreas de potencial risco de corrupção e infracções conexas, das medidas e dos respectivos responsáveis. -----

Refira-se que se trata da definição de riscos em abstracto, isto é, podem ou não, ocorrer, e por isso devem ser equacionados. Sendo que a sua previsão não significa, como consequência, que os mesmos se verifiquem na prática. -----

Identificadas as áreas de risco, o presente Plano contempla as medidas que deverão ser adoptadas, com vista à diminuição ou eliminação desse risco, bem como a identificação dos responsáveis pela implementação do Plano. -----

Por último, estabelece-se uma metodologia para controlo e monitorização do Plano, a qual será feita mediante a elaboração de Relatório Anual sobre a Execução do Plano. -----

Releva-se aqui a importância da liberdade de acesso aos arquivos administrativos, como forma de controlo da administração pública por parte dos administrados, sendo os registos um património de todos que, por isso mesmo, devem estar abertos à comunidade. A matéria do acesso aos documentos administrativos e à informação é, de facto, um desígnio de cidadania e simultaneamente um instrumento de modernização dos serviços públicos. A disponibilização da informação e o princípio do arquivo aberto constituem-se, assim, como uma das formas mais fundamentais de controlo da administração por parte dos administrados, uma vez que por tal via existe a possibilidade de todas as medidas serem analisadas e sindicadas. -----

Nesta conformidade, e tendo em linha de conta as considerações antecedentes, a **Câmara Municipal de Chaves** consciente de que a

corrupção e os riscos conexos são um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que constitui, actualmente, uma das grandes preocupações não apenas dos diversos Estados, mas também de organizações internacionais de âmbito global e regional, revelando-se como uma ameaça aos Estados de direito democrático e prejudica a seriedade das relações entre a Administração Pública e os cidadãos, bem como obsta ao desejável desenvolvimento das economias e ao normal funcionamento dos mercados, apresenta o seu Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas, de acordo com a seguinte estrutura: -----

**"Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Chaves -----**

**I. Compromisso Ético. -----**

**II. Organograma e Identificação dos Responsáveis. -----**

**III. Identificação das áreas de risco de corrupção e infracções conexas, das medidas preventivas e dos responsáveis. -----**

**IV. Controlo e monitorização do Plano". -----**

**3. Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Chaves -----**

**I - Compromisso Ético -----**

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores do município, bem como no seu contacto com as populações, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública, a saber: -----

- a) Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir; -----
- b) Comportamento profissional; -----
- c) Consideração ética nas acções; -----
- d) Responsabilidade social; -----
- e) Não exercício de actividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções no Município ou criar situações de conflitos de interesses; -----
- f) Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões; -----
- g) Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares; -----
- h) Manutenção da mais estrita isenção e objectividade; -----
- i) Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação; -
- j) Publicitação das deliberações municipais e das decisões dos membros dos órgãos; -----
- k) Igualdade no tratamento e não discriminação; -----
- l) Declaração de qualquer presente ou benefício que possam influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções. -----

**III - Identificação das áreas de risco de corrupção e infracções conexas, das medidas preventivas e dos responsáveis -----**

**A - Identificação das áreas de risco -----**

- a) **Quanto à contratação pública -----**
  - Ausência de rotatividade dos responsáveis pela prática de actos determinantes no processo de contratação, controlo dos fornecimentos e armazenamento dos bens; -----
  - Ausência de verificação de eventuais impedimentos na composição do "júris de procedimento"; -----
  - Apuramento no que diz respeito à apresentação de propostas por entidades que participaram, directa ou indirectamente, na preparação e elaboração das peças do procedimento ou, eventualmente, tenham

alguma relação com qualquer dos concorrentes/candidatos interessados no respectivo procedimento; -----

▪ O cuidado com o tipo de documentos recolhidos que visam comprovar a circunstância que deu origem aos trabalhos a mais tem uma "natureza imprevista" não é o mais profícuo; -----

▪ A inspecção e ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos, não é efectuada, pelo menos, por dois trabalhadores; -----

▪ Os mecanismos internos de controlo existentes podem não detectar situações indiciadoras de conluio entre os concorrentes e de eventual corrupção de trabalhadores; -----

▪ A formação realizada sobre o Código dos Contratos Públicos e matérias afins fica aquém das necessidades; -----

▪ O registo das aquisições, fornecimentos e empreitadas não é o adequado, pois não contempla a discriminação do procedimento pré-contratual, o montante de adjudicação, o adjudicatário e o desvio temporal e financeiro entre o adjudicado e executado, com identificação da causa desses desvios; -----

▪ Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste directo, quando baseado em critérios materiais; -----

▪ Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais; -----

▪ Carácter subjectivo dos critérios de avaliação das propostas, com inserção de dados não quantificáveis nem comparáveis; -----

▪ Enunciação deficiente e insuficiente dos critérios de adjudicação e dos factores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis; -----

▪ Controlo deficiente dos prazos; -----

▪ Acompanhamento deficiente na avaliação regular do desempenho do contratante por parte do empreiteiro; -----

▪ Fundamentação insuficiente para a natureza imprevista dos trabalhos; -----

▪ Programação deficiente da calendarização dos trabalhos. -----

#### **a.a.) Quanto à concessão de benefícios públicos -----**

▪ Inexistência de instrumento, geral e abstracto, que estabeleça as regras de atribuição de benefícios públicos, designadamente subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos, donativos;

▪ Existência de situações em que os beneficiários não juntam os documentos necessários à instrução do processo; -----

▪ Não verificação, na instrução processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício; -----

▪ Não apresentação, por parte dos beneficiários, de instrumento que garanta a aplicação regular do benefício; -----

▪ Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios de actividades. -----

#### **a.a.a) Quanto à gestão urbanística -----**

▪ Acumulação de funções privadas por parte dos técnicos e dirigentes intervenientes nos procedimentos de licenciamento; -----

▪ A actual nomeação dos gestores dos processos de licenciamento poderá não evitar a distribuição de forma continuada a um determinado técnico de processos de determinado requerente, e que não seja cometida a apreciação, continuada, de procedimentos de idêntica natureza; -----

▪ A quantidade de pedidos de licenciamento, a priorização dada ao tratamento dos processos e a complexidade técnica de alguns pedidos, são factos que podem propiciar a prática de actos de corrupção; ----

▪ As monitorizações efectuadas aos processos são, normalmente, asseguradas pelos próprios gestores, em detrimento do princípio da segregação de funções; -----

▪ O tempo de decisão. -----

**B - Indicação das medidas preventivas** -----

Identificadas as áreas de risco, importa, agora, indicar as acções a desenvolver no sentido de evitar a ocorrência de riscos que lesem o património municipal ou afectem o bom desempenho da CMC, apresentando-se, de seguida, as medidas preventivas, de acordo com os princípios da boa gestão, a saber: -----

**b) Quanto à contratação pública** -----

▪ Definição de procedimentos tendentes: -----

➤ À identificação e registo das situações de impedimentos na composição dos "júris de procedimento"; -----

➤ À obtenção de declarações dos interesses privados dos colaboradores envolvidos na contratação pública; -----

➤ Ao apuramento dos casos de incompatibilidade que salvaguardem que quem participou, directa ou indirectamente, na preparação e elaboração das peças de procedimento não apresente propostas ou se encontra relacionado com qualquer concorrente; -----

➤ À verificação da "natureza imprevista" da circunstância que motivou os trabalhos a mais, analisando-se tanto os aspectos técnicos, como os jurídicos; -----

➤ À instituição de mecanismos internos de controlo que visem detectar situações indiciadoras de conluio entre concorrentes e colaboradores, como a limitação do acesso aos documentos concursais no momento prévio à sua publicitação, a um núcleo restrito de pessoas, a apreciação da objectividade dos critérios de selecção e das avaliações realizadas, entre outras; -----

➤ À elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços, por pessoas que não tiveram intervenção no processo de contratação; e -----

➤ Ao controlo do cumprimento dos prazos contratuais mais relevantes, bem assim a sinalização junto do adjudicatário das situações de incumprimento. -----

▪ Definir as atitudes comportamentais que os colaboradores devem adoptar perante situações de conflitos de interesse; -----

▪ A contratualização com gabinetes especializados externos para coadjuvação na tramitação dos procedimentos concursais deve ser precedida de uma declaração, prévia e escrita, dos mesmos, em que não têm quaisquer interesses ou relações profissionais com as adjudicatárias ou empresas do mesmo consórcio ou grupo económico, como, durante a coadjuvação, não se estabelecerá nenhum relacionamento que conflitua com a independência e isenção no procedimento concursal em causa; -----

▪ Essa contratualização só deverá ser efectuada com gabinetes que disponham de seguro profissional, que salvguarde a indemnização da autarquia perante o desrespeito da obrigação supra referida; -----

▪ Definição de um modelo standard de elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação regular do desempenho do contratante, bem assim da periodicidade da sua elaboração; -----

▪ Criação de um registo que contenha todas as contratações realizadas, com discriminação do procedimento pré-contratual, o

valor da adjudicação, o adjudicatário e, se aplicável, o desvio temporal e financeiro entre o adjudicado e o executado e respectivas causas dos desvios; -----

- Fiscalização regular do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de qualidade e ou qualidade estabelecidos nos contratos e documentos anexos; -----

- Controlo rigoroso dos custos do contrato, garantindo a sua concordância com os valores orçamentais; -----

- Calendarização sistemática; -----

- Envio de advertências, em devido tempo, ao empreiteiro, logo que se detectem situações irregulares e derrapagem de custos e de prazos contratuais. -----

#### **b.b) Concessão de benefícios públicos** -----

- Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição; -----

- Publicitação do Regulamento, nomeadamente no sítio do Município na Internet; -----

- Implementação de sistema de gestão documental que evidencie que o beneficiário cumpre todas as normas legais aplicáveis; -----

- Exigência de declaração de interesses; -----

- Verificação/apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária; -----

- Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, nomeadamente a devolução da quantia entregue ou do benefício recebido. -----

#### **b.b.b) Quanto à gestão urbanística** -----

- Criação de regras de distribuição de processos que acautelem que a um determinado técnico não seja cometido de forma continuada os processos de determinado requerente, e que não seja cometida a apreciação, continuada, de procedimentos de idêntica natureza; -----

- Existência, em todos os serviços responsáveis pela emissão das licenças, de uma definição, para cada um dos diferentes tipos de licenciamento, de prazos médios para a decisão final, bem como para a prática dos actos instrumentais essenciais à emissão da decisão final e respectiva monitorização; -----

- Existência de mapas de pendências dos processos, onde se identifiquem os aspectos mais importantes, como a data da entrada do pedido, tipo de licenciamento, grau de complexidade técnica, os prazos previstos e os realizados, estado do processo, última diligência e a data da decisão final, deve ser adoptada por todos os serviços municipais responsáveis pela área de intervenção municipal de gestão urbanística; -----

- Elaboração de um relatório anual das reclamações apresentadas por tipo, frequência e resultado da decisão; -----

- Informatização dos procedimentos por forma a não permitir que a hierarquia temporal da entrada dos procedimentos possa ser modificada; -----

- Criação de um sistema, na aplicação informática, de justificação e alerta obrigatórios relativamente ao não cumprimento de prazos no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas. -----

#### **C - Definição e identificação dos responsáveis na implementação e gestão do Plano** -----

Torna-se necessário definir os responsáveis, quer pela aplicação das diferentes medidas supra identificadas, quer pela sua gestão,



decorrente do acompanhamento do desenvolvimento e implementação das mesmas. -----

A implementação do presente Plano é calendarizada, indicando-se, nessa justa medida, os respectivos prazos com vista ao seu cumprimento, o qual é assumido por todos os seus responsáveis. ----- Neste contexto, a definição dos responsáveis e a aplicação cronológica do presente Plano consta do Anexo nº 1, aí se considerando um horizonte temporal de 12 meses, iniciando-se tal contagem, para efeitos de calendarização, a partir da data da deliberação do órgão executivo municipal sobre este Plano. ----- Refira-se, contudo, que apesar do Anexo nº 1 definir como responsáveis os dirigentes dos respectivos serviços municipais, a implementação, execução e avaliação do Plano é, em última instância, da responsabilidade do Órgão Executivo e do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

#### **IV - Controlo e Monitorização do Plano** -----

Após a implementação do presente Plano, a qual será feita de acordo com a calendarização definida no **Anexo nº 1**, os serviços responsáveis deverão efectuar relatório (anual) sobre a execução operada e os resultados obtidos, nos termos do modelo constante do **Anexo nº 2**, o qual será remetido, para o GAPV, 15 dias após o fim do referido prazo, que o avalia, determinando o seu grau de eficácia e implementação e formula propostas de actuação e ou recomendações. Neste contexto, o GAPV promoverá a recolha, junto de cada uma das unidades orgânicas responsáveis, dos relatórios parciais de execução, para elaboração do referido relatório anual, nos termos do modelo constante no **Anexo nº 3**, com vista ao seu encaminhamento ao CPC e demais órgãos de superintendência, tutela e controlo. -----

#### **4. Das Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma nos termos anteriormente expostos; -----

**b)** Caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser objecto de divulgação junto da Assembleia Municipal, bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para conhecimento, implementação e gestão do mesmo. -----

**c)** Tal Plano deve ainda ser levado ao conhecimento das entidades que integram o Sector Empresarial Local, garantindo-se uma harmonização de procedimentos com os Planos específicos dessas entidades; -----

**d)** Alcançado tal desiderato, o **Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Chaves**, deverá ser remetido, ao Conselho de Prevenção da Corrupção. -----

Chaves, 15 de Dezembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O respectivo processo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. FREGUESIAS**

**3.1. APROVAÇÃO DA NOVA MATRIZ DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA E RESPECTIVA TABELA - 2009/2013. PROPOSTA N.º.58/GATF/09 --**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO -----**

1. Nos termos da credencial legal estatuída no Artigo 66.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia de Municipal, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação. -----

2. Tal normativa deverá ser aplicada combinadamente com o disposto sobre a matéria, no Artigo 15.º., da Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro, diploma que veio estabelecer o quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais, prescrevendo-se, aí, tal instrumento de desconcentração de poderes, incluindo as regras que deverão de ser observadas para a sua formalização. -----

3. Na perspectiva da entidade delegada - Freguesia - beneficiária do acto de delegação, a competência para a aprovação do aludido protocolo encontra-se prevista no artigo 37.º da Lei 169/99 e ulteriores alterações, prevendo que a delegação de competências, carece de aprovação dos órgãos representativos das Freguesias, nos termos do artigo 66.º da citada Lei 169/99. -----

4. Tal procedimento diz-nos que a Proposta de protocolo de delegação de competências em apreciação, deverá ser autorizada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e, por parte do delegado - Freguesia - a mesma deverá ser aprovada pela Junta de Freguesia e posteriormente ratificada pela respectiva Assembleia de Freguesia. -

**II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----**

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado na legislação em vigor sobre autonomia local, tem concretização na ideia da desconcentração da actividade administrativa, permitindo, desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso, as Freguesias. -----

5. Assim propõe-se: -----

6. a) A aprovação da Matriz de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Juntas de Freguesia, de acordo com o clausulado constante no documento anexo à presente Proposta e cujo teor aqui de dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, caso a presente Proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, deverá a mesma ser sancionada pela Assembleia Municipal, solicitando-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do referido Órgão. -----

Chaves, 15 de Dezembro de 2009. -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----

Em anexo: Cópia da respectiva matriz -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E AS JUNTAS DE FREGUESIA -----**

**PROTOCOLO -----**

**Cláusula 1ª -----**

**(Enquadramento Legal) -----**

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos: -----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal); -----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia; -----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----**

**(Da Delegação de Competências) -----**

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de \_\_\_\_\_ e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a seguinte panóplia de competências abaixo distribuídas pelas diversas áreas de intervenção municipal: -----

**1. No domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----**

- a) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
- b) Gestão, conservação e reparação de parques infantis, bem como aquisição de equipamentos para os mesmos; -----
- c) Gestão, conservação e reparação de parques de lazer; -----
- d) Conservação de ruas, praças e passeios; -----
- e) Colocação e manutenção da sinalização toponímia; -----
- f) Colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa; -----
- g) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante; -----
- h) Gestão, conservação e reparação de lavadouros; -----

**2. No domínio de Transportes e Comunicações: -----**

- a) Conservação de caminhos rurais e municipais incluindo limpeza de valetas e aquedutos; -----
- b) Conservação e limpeza de valetas e bermas das estradas municipais; -----
- c) Conservação e reparação de abrigos para passageiros; -----

**3. No domínio da Educação: -----**

- a) Conservação e reparação dos estabelecimentos de educação pré-escolar; -----
- b) Conservação e reparação dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico; -----
- c) Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico. -----
- d) Transportes Escolares -----

**4. No domínio do Património, Cultura e Ciência: -----**

- a) Gestão e conservação de Bibliotecas; -----
- b) Gestão, conservação e reparação de equipamentos culturais; -----

**5. No domínio dos Tempos Livres e Desporto: -----**

- a) Construção, gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos; -----

**6. No domínio da Acção Social: -----**

a) Gestão, conservação e reparação de creches e jardins de -  
infância; -----

b) Gestão, conservação e reparação de centros de apoio à terceira  
idade; -----

c) Gestão, conservação e reparação de centros comunitários. -----

**7. No domínio da Protecção Civil:** -----

a) Manutenção de infra-estruturas de prevenção e apoio ao combate a  
fogos florestais. -----

**8. No domínio do Ambiente e Saneamento Básico:** -----

a) Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água  
domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não  
vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os -  
Montes e Alto Douro, S.A.; -----

b) Gestão, conservação, controlo e cobrança das respectivas tarifas,  
dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas,  
enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de  
Trás - os -Montes e Alto Douro, S.A.; -----

a) Limpeza de ruas e praças; -----

b) Manutenção e reabilitação da rede hidrográfica dentro dos  
perímetros urbanos. -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

**(Obrigações da Câmara Municipal)** -----

1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º  
169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de  
Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da  
presente delegação, garante, -----  
anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no  
valor de €\_\_\_\_\_, sendo calculada de acordo com a panóplia de  
competências que vier a ser delegada, encargo expressamente previsto  
nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das  
seguintes rubricas orçamentais: \_\_\_\_\_.

2. A materialização de delegação de competências relativa à execução  
de obras públicas, particularmente no concerne às obras de  
construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e ou  
equipamentos públicos, será formalizada através da celebração  
casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das  
partes outorgantes. -----

3. A Câmara Municipal obriga-se a prestar apoio técnico através do  
Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de  
poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação  
de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte,  
funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito  
do presente protocolo. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

**(Obrigações da Junta de Freguesia)** -----

1. A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de  
conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de  
delegação de competência realizando os investimentos necessários  
para o efeito. -----

2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de  
Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios  
financeiros transferidos no ano transacto. -----

3. A Junta de Freguesia obriga-se a aprovar e publicitar na íntegra,  
o articulado da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia, de forma a  
serem garantidos os princípios da igualdade, transparência e  
proporcionalidade entre todos os munícipes, dando assim cumprimento

ao disposto na Lei das Finanças Locais e Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

**CLÁUSULA 5ª** -----

**(Denúncia do presente protocolo)** -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos. -----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 6ª** -----

**(Prazo de Validade)** -----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes. -----

**CLÁUSULA 7ª** -----

**(Casos omissos)** -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2010 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2009. -----

**Pelo Primeiro Outorgante** -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

**Pelo Segundo Outorgante** -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

II

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

III

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO. INFORMAÇÃO N.º 426/DED/09 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Através da informação n.º 395/DED/ de 11 de Novembro de 2009 e de acordo com a deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 16/11/2009, foram autorizadas as participações, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos pedidos de participação de passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário. -----

Considerando que, posteriormente, deu entrada nos Serviços de Expediente Geral, o pedido de participação, por parte do encarregado de educação da aluna Cátia Moreira Santos, a frequentar a Escola Sec. Dr Júlio Martins; -----

Considerando que por lapso, do referido encarregado de educação, este não procedeu, atempadamente, à entrega do respectivo pedido de participação de passe escolar, referente à retro mencionada aluno. -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> que seja autorizada a seguinte participação, com efeitos ao 2º período do ano lectivo em curso da seguinte aluna: -----

Cátia Moreira Santos, residente na Freguesia de Eiras a frequentar a Escola Secundária Dr. Júlio Martins - Participação a 50%; -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.12.16. -----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.16-----**

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO DENOMINADA " IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. PROPOSTA N.º 135/GAPV/09 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

1.1 - Através do ofício datado de 2009.12.13 - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio, a Comunidade, sediada em Chaves, das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, NIPC 500 766 460, solicitar a esta autarquia, a atribuição de apoio monetário a fim de poder prestar auxílio a jovens carenciados; -----

1.2 - Considerando que a referida instituição de inspiração católica, trabalha em favor da população mais carenciada, desenvolvendo diversificadas actividades, nomeadamente, o cuidado dos doentes, a assistência a idosos, a educação e o ensino, a promoção social, e o acolhimento de crianças; -----

1.3 - Considerando que esta instituição é geradora de dinâmicas de solidariedade, promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas e mais vulneráveis, garantindo o apoio sem discriminação, e dirigindo uma atenção privilegiada aos jovens e crianças; -----

1.4 - Considerando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, que se reveste de um carácter humanitário, não dispondo, por si só, de capacidade para realizar todas as actividades que se propõe desenvolver de forma eficaz e catalisadora do esforço humano nelas dispendido; -----

1.5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto nas alíneas a) e b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e de defesa dos direitos dos cidadãos. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente a Comunidade das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, de Chaves, com o montante de € 500,00 (quinhentos euros), com vista a prestar auxílio a jovens carenciados; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

**c)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

a. promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----

b. remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 15 de Dezembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## **2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVES COM VISTA A APOIAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS DE CHAVES. PROPOSTA N.º.136/GAPV/09** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - Exposição de Motivos** -----

1. Através do ofício registado nos Serviços de Expediente Geral deste Município, com o n.º 18440, de 11.12.2009 - documento que se anexa, veio a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o NIPC 501 429 930,

solicitar apoio financeiro, para a construção de uma Unidade de Cuidados Continuados, que está a levar a efeito em Chaves; -----

2. Considerando que, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros pelas Administrações Regionais de Saúde, a pessoas colectivas privadas, sem fins lucrativos, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, aprovado pela Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, foi celebrado um contrato entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. e a Santa Casa da Misericórdia de Chaves; -----

3. Considerando que o referido contrato tem por objecto a atribuição de apoio financeiro pela ARSN, IP à Santa Casa da Misericórdia, entidade promotora da unidade de cuidados continuados integrados, designada por Unidade de Média Duração e Reabilitação e Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global máximo de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), sendo que, o investimento total do projecto é de € 1.405.847, 50 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos); -----

4. Considerando que, de acordo com o estipulado no ponto n.º 4, do supra mencionado contrato, a entidade promotora deverá assegurar o investimento não elegível, o investimento elegível não participado, e ainda, a cobertura de eventuais sobrecustos na execução do projecto; -----

5. Considerando que a concretização do projecto em causa contribui de forma inequívoca para a realização eficaz de intervenções de apoio ao desenvolvimento social do concelho, bem como, para a resolução de problemas que afectam as pessoas deste concelho, que se vêm obrigadas a recorrer a unidades de cuidados continuados espalhadas pelo distrito; -----

6. Considerando que a Santa Casa da Misericórdia é uma entidade sem fins lucrativos, que se reveste de carácter humanitário, não dispondo, por si só, de capacidade para realizar todos os projectos que se propõe e que considera relevantes para população deste concelho; -----

7. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do número 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras de interesse municipal; -----

## **II - Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, com o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com vista a participar a construção da Unidade de Cuidados Continuados de Chaves. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal, tudo isto no escrito cumprimento da Lei nº 24/96, de 19 de Agosto, devendo simultaneamente a entidade beneficiária garantir tal publicitação junto do local da obra mediante a afixação de placa contendo tal informação; -----

e) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade peticionária; -----



f) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

g) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 08.07.01.05. -----

Chaves, 16 de Dezembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## V

### ACÇÃO SOCIAL:

#### 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

##### 1.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DE "ALTERAÇÃO DO PDM DE CHAVES CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DA ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 15.12.09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1 - INTRODUÇÃO -----

1.1 Em 13 de Agosto de 2008, teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Porto (CCDR-N) a segunda conferência de serviços relativa à proposta de "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", com as entidades representativas dos interesses a ponderar que se tinham pronunciado desfavoravelmente no âmbito da primeira conferência de serviços realizada em 12 de Fevereiro de 2009.-----

1.2 Em 24 de Agosto de 2009, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal da acta da referida conferência de serviços e respectivos anexos (pareceres/informações), na qual era emitido, por parte da CCDR-N, um parecer favorável condicionado à proposta de aplanamento apresentada (ofício DSOT/ID: 761626); -----

1.3 Neste seguimento, em 3 de Setembro de 2009, o Executivo Municipal deliberou a abertura do período de discussão pública da "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", o qual decorreu entre 21 de Setembro e 02 de Novembro de 2009, não se tendo verificado, no referido período, qualquer reclamação, sugestão,

observação ou pedido de esclarecimento por parte dos particulares;--  
 1.4. Em 23 de Novembro de 2009 a Câmara Municipal promoveu, nas instalações da CCDR-N, uma reunião prévia à entrega da proposta final de plano, com as entidades de emitiram parecer "favorável condicionado" na segunda conferência de serviços, no sentido de se esclareceram e ultrapassaram as questões suscitadas, e assim reunir as condições para se proceder à elaboração da proposta final de plano, a submeter à CCDR-N para emissão do parecer final de acordo com o estabelecido no artigo 78º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.-----

## **2 - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

2.1- Atendendo ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Tomar conhecimento do teor da acta da reunião prévia à entrega da proposta final de plano, realizada na CCDR-N em 23 de Novembro de 2009, bem como dos pareceres emitidos pelas entidades que se pronunciaram; -----

b) **Tomar conhecimento da Proposta final** da "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente"; -----

c) **Promover o envio do dossier que contém a Proposta final** da "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente" aos serviços da CCDR-N, para emissão do respectivo parecer final, de acordo com o estabelecido no artigo 78º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.-----

2.2- Para os devidos efeitos, em anexo à presente informação seguem os seguintes elementos: Fotocópia da Acta da Reunião Prévia à entrega da proposta final de plano; Dossier que contém a proposta final da "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente".-----

## **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.12.09-----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Com base na mesma, propõe-se ao senhor Vereador arquitecto António Cabeleira que submeta o processo a reunião de Câmara para os seguintes fins: -----

a) Dar a conhecer ao Executivo Municipal o teor da acta da reunião prévia à entrega da proposta final de plano, realizada na CCDR-N em 23 de Novembro de 2009, bem como dos pareceres emitidos pelas entidades que se pronunciaram; -----

b) Dar a conhecer ao Executivo Municipal a Proposta final da Alteração do PDM; -----

c) Promover o envio da Proposta final da Alteração do PDM à CCDR-N para emissão do respectivo parecer final, de acordo com o estabelecido no artigo 78º do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

À consideração do vereador responsável -----

## **DESPACHO DO VEREADOR RSPONSAVELPELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2009.12.16. -----**

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

### 2.1. LOTEAMENTO DA BANDEIRA N.º 13/85 - ALTERAÇÃO AO LOTE N.º 28 - MANUEL GOMES DE CASTRO - SITO NO ALTO DA BANDEIRA - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2009/12/16 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **INTRODUÇÃO** -----

A empresa Manuel Gomes de Castro, através de requerimento n.º 2880/09, inerente ao processo n.º 8/05, solicita de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 27 do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o 3.º pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 13/85 de 30-08-1985, no que respeita às especificações do lote n.º 28, sito no Alto da bandeira, da antiga freguesia de Outeiro Seco, actual freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de chaves. -----

#### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do lote n.º 28, do qual é proprietário a requerente; -----
- Cópia da declaração de cedência dos direitos de autor; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
- Declaração de inscrição na ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva; -----
- Declaração do técnico, na qual refere que o estudo de dados acústicos presente no processo, ainda se encontra válido. -----

Peças gráficas: -----

Peças desenhadas à escala 1/500: -----

- Planta de Localização (escala 1/5.000); -----
- Planta de Ordenamento do P.D.M. (escala 1/10.000); -----
- Planta Síntese (existente) titula o segundo aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 13/85; -----
- Planta de Síntese proposta; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Fichas dos lotes do lote alvo de alteração; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

#### **ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido da interessada enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 13/85 em nome de Manuel Gomes de Castro. --

Nas disposições do Plano Director Municipal de Chaves (P.D.M.) ----- Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do P.D.M., o prédio insere-se na categoria de espaço pertencente à classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): ----- Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do P.D.M, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. ---- Verifica-se o cumprimento do Plano Director Municipal e o estudo do Plano de Urbanização de Chaves, usado para o efeito na limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M., conforme a planta em anexo a esta informação. -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

A requerente solicita alterações à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 13/85, no que respeita às especificações do lote n.º 28 (propriedade da requerente). -----

Alterações resultantes do presente pedido de alteração à licença no lote n.º 28 -----

- Aumento da área total de implantação, passando de 426,90m2 para 480,00m2; -----
- Aumento da área total de construção, passando de 884,40m2 para 1057,60m2; -----
- Aumento da área destinada a Habitação, passando de 177,00m2 para 247,60m2; -----
- Aumento da área destinada a Serviços, passando de 707,40m2 para 810,00m2; -----

Quadro sinóptico resultante do presente pedido de alteração à licença

QUADRO SINÓPTICO																		
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento															23.394,00			
Área total do (s) prédio(s) a lotear															23.394,00			
Área sobranete															0,00			
Área de cedência ao domínio público		Espaços verdes e/ou de utilização colectiva										1.149,00						
		Infra-estruturas										4.781,00						
		Equipamentos Públicos										0,00						
Outras cedências																		
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção															15.579,60			
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação															6.534,00			
OBS:															Índice de construção (m2/m2)		Índice de implantação (m2/m2)	
															0,67		0,28	
Lote	de		Área bruta de construção (m2)								construção para efeitos de IC	Nº de Pisos			de			
			de	de	de	de	de	de	de	de		de	de	de		de		
Nº	Área (m2)	Finalidade									Área implantação				Habitação		Comércio	Serviços
1	393,00	Hu	106,00	318,00							318,00	318,00	2	1	1	920,00		
2	260,00	Hu	104,00	208,00							208,00	208,00	2	0	1	603,00		
3	260,00	Hu	107,00	214,00							214,00	214,00	2	0	1	620,00		
4	260,00	Hu	113,00	226,00							226,00	226,00	2	0	1	655,00		
5	260,00	Hu	116,00	232,00							232,00	232,00	2	0	1	672,00		
6	260,00	Hu	105,00	210,00							210,00	210,00	2	0	1	609,00		

7	260,00	Hu	110,00	220,00						220,00	220,00	2	0	1	638,00
8	260,00	Hu	111,00	222,00						222,00	222,00	2	0	1	643,00
9	260,00	Hu	112,00	224,00						224,00	224,00	2	0	1	649,00
10	260,00	Hu	109,00	218,00						218,00	218,00	2	0	1	632,00
11	270,00	Hu	122,00	244,00						244,00	244,00	2	0	1	707,00
12	850,00	Hu	202,00	404,00						404,00	404,00	2	0	1	1.171,00
13	392,00	Hu	100,00	200,00						200,00	200,00	2	0	1	580,00
14	390,00	Hu	100,00	200,00						200,00	200,00	2	0	1	580,00
15	500,00	Hu	100,00	200,00						200,00	200,00	2	0	1	580,00
16	370,00	Hu	124,00	248,00						248,00	248,00	2	0	1	719,00
17	364,00	Hu	107,00	214,00						214,00	214,00	2	0	1	620,00
18	380,00	Hu	107,00	214,00						214,00	214,00	2	0	1	620,00
19	474,00	Hu	126,00	378,00						378,00	378,00	2	1	1	1.096,00
20	403,00	Hu	135,00	405,00						405,00	405,00	2	1	1	1.174,00
21	375,00	Hu	168,00	336,00						336,00	336,00	2	0	1	974,00
22	373,00	Hu	175,00	350,00						350,00	350,00	2	0	1	1.015,00
23	370,00	Hu	100,00	200,00						200,00	200,00	2	0	1	580,00
24	560,00	Hu	119,00	238,00						238,00	238,00	2	0	1	690,00
25	822,00	Hc /C	390,00	780,00	390,00					1.170,00	1.170,00	3	0	4	3.393,00
26	470,00	Hu	102,00	204,00						204,00	204,00	2	0	1	591,00
27	470,00	Hu	170,00	340,00						340,00	340,00	2	0	1	986,00
28	902,00	Hu /S	480,00	247,60		810,00				1.057,60	1.057,60	3	0	1	2.953,20
29	262,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	3	0	1	887,00
29 <sup>a</sup>	159,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	3	0	1	887,00
30	159,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	3	0	1	887,00
30 <sup>a</sup>	159,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	3	0	1	887,00
30 <sup>b</sup>	159,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	3	0	1	887,00
30 <sup>c</sup>	362,00	Hu	129,00	333,00						333,00	333,00	3	0	1	965,00
31	307,00	Hu	107,00	321,00						321,00	321,00	3	0	1	930,00
31 <sup>a</sup>	164,00	Hu	92,00	276,00						276,00	276,00	3	0	1	800,00
31 <sup>b</sup>	165,00	Hu	92,00	276,00						276,00	276,00	3	0	1	800,00
31 <sup>c</sup>	166,00	Hu	92,00	276,00						276,00	276,00	3	0	1	800,00
31 <sup>d</sup>	167,00	Hu	92,00	276,00						276,00	276,00	3	0	1	800,00
32	169,00	Hu	92,00	276,00						276,00	276,00	3	0	1	800,00

32 <sup>a</sup>	278,00	Hu	92,00	276,00						276,00	276,00	3	0	1	800,00
34	451,00	Hu	100,00	300,00						300,00	300,00	2	1	1	870,00
35	457,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	2	1	1	887,00
36	547,00	Hu	102,00	306,00						306,00	306,00	2	1	1	887,00
37	320,00	Hu	86,00	172,00						172,00	172,00	2	0	1	498,00
38	155,00	Hu	83,00	249,00						249,00	249,00	3	0	1	722,00
39	178,00	Hu	83,00	249,00						249,00	249,00	3	0	1	722,00
40	163,00	Hu	86,00	172,00						172,00	172,00	2	0	1	498,00
41	163,00	Hu	89,00	178,00						178,00	178,00	2	0	1	516,00
42	325,00	Hu	122,00	244,00						244,00	244,00	2	0	1	707,00
43	363,00	Hu	112,00	224,00						224,00	224,00	2	0	1	649,00
44	482,00	Hu	251,00	445,00						445,00	445,00	2	0	1	1.335,00
Tot.	17.748,00		6.534,00	14.379,60	390,00	810,00	0,00	0,00	0,00	15.579,60	15.579,60				45.091,20

Finalidade		Garagens		OBS:
Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habitação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			

**Legenda:** -----

**Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 13/85**

O prédio alvo do pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 13/85, de acordo com o estudo do Plano de Urbanização, usado para o efeito na limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M, insere-se em duas zonas distintas, parte do prédio na zona de densidade inferior - R3 (10.198,00m<sup>2</sup>) e a restante na zona de densidade média - R2 (13.196,00m<sup>2</sup>), correspondendo respectivamente a cada zona o índice de construção de 0,5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e 0,8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, conforme planta em anexo a esta informação. -----

Neste sentido, o referido prédio possui uma capacidade construtiva de 15.655,00m<sup>2</sup> (5099,00m<sup>2</sup> + 10.556,80m<sup>2</sup>), pelo que, a alteração pretendida ao alvará de loteamento n.º 13/85, ao propor uma área bruta de construção de 15.579,60m<sup>2</sup>, pode-se concluir que a mesma respeita o índice de construção previsto para o local. -----

No que se refere às áreas de cedência ao domínio público municipal previstas nos artigos n.º 20 e n.º 21 do regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, como também os parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento a exigir e que estão definidos no ponto 3 do artigo 12.º do mesmo regulamento, estes serviços reintegram o entendimento tomado pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, nas informações constantes no processo administrativo datadas de 13-12-2004 e 18-11-2005, nas quais, é considerado o externato localizado no lote n.º 28 um equipamento privado, gerador de movimentos e elementos de

colmatação de uma carência importante na sua envolvência, o qual não está sujeito ao regime acima descrito no que se refere a áreas de cedência ao domínio público e estacionamento. -----

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, a alteração à licença da operação de loteamento, não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

A notificação aos proprietários dos lotes do alvará de loteamento n.º 13/85, seguiu os procedimentos descritos no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves ("quando o numero de lotes seja igual ou superior a 15, a referida notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho"). -----

Ultrapassados os 10 dias concedidos, não ocorreu oposição escrita de nenhum dos proprietários dos restantes lotes, pelo que, as alterações às condições de licença da operação de loteamento estão em condições de serem aprovadas. -----

#### CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves. -----

Considerando que estes serviços reintegram o entendimento plasmado nas informações datadas de 13-12-2004 e 18-11-2005, pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, nas quais é considerado que o externato localizado no lote n.º 28 é um equipamento privado, gerador de movimentos e elementos de colmatação de uma carência importante na sua envolvência, não estando sujeito ao regime acima descrito no que se refere a áreas de cedência ao domínio publico e estacionamento. -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

#### PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação, de deferir o pedido de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 13/85; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano, para requerer formalmente a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 13/85 (sob pena de caducidade

desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/16.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/16** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. REDUÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 244/2006 - FERNANDO MANUEL GONÇALVES FERNANDES DIAS, UNIPESSOAL LDA - SITO NOS AREGOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2009/12/02** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 4077/08, em 26-11-2008, a promotora solicitou a recepção provisória das obras de urbanização executadas no âmbito da construção do edifício erigido na Quinta do Paraíso, nos Aregos, nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12. -----

1.2-Sob o requerimento registado com o n.º 2805/09, em 08-10-2009, a promotora apresenta nova Planta de Arranjos Exteriores. -----

Após deslocação ao local, o Eng.º Brás, técnico superior a exercer funções na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, emitiu em 13-11-2009, parecer desfavorável, relativo à execução dos trabalhos de Arranjos Exteriores. -----



1.3-Em 15-10-2009, sob o ofício registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 15744, a EDP - Distribuição enviou-nos o parecer favorável<sup>3</sup>, acompanhado do aditamento ao projecto de infra-estruturas eléctricas. -----

1.4-Através da Carta 297/09/RCNDA, de 23-11-2009, registada no Serviço de Expediente Geral com o nº 17655, em 26-11-2009, a EDP-Distribuição informa que não foi efectuado o Auto de Vistoria, com vista à recepção provisória das obras de Electricidade, em virtude de não estarem reunidas todas as condições necessárias para o efeito. -----

1.5-No processo consta parecer favorável da Divisão de Abastecimento Público (Informação nº 001/DAP/09), a folha nº 1058, relativo à execução das obras de Telecomunicações. -----

## **2-ANTECEDENTES** -----

2.1-Em reunião de câmara de 08-01-2009, sob proposta da informação técnica de 07-12-2008, o Executivo deliberou por unanimidade: -----

-Indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 244/2006; -----

-Reduzir o valor da caução inerentes aos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, orçadas no montante de 61 653,06 €; -----

-Comunicar à Caixa Geral de Depósitos que a garantia bancária (Operação nº PT 00350249005645393) poderia ser reduzida para o valor de € 22 037 ( vinte e dois mil e trinta e sete euros) -----

## **3-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Da conclusão das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 244/2006 -----

3.1.1-Considerando que, a promotora não concluiu os trabalhos inerentes aos Arranjos Exteriores nesta operação urbanística; -----

3.1.2-Considerando que tais obras de urbanização necessitam de ser concluídas, sendo a altura propícia para a sementeira da relva a partir de Fevereiro de 2010; -----

3.1.3-Propõe-se que o Executivo delibere notificar a interessada para, no prazo de 120 dias, completar os trabalhos a que estava vinculada a realizar, pelo exposto no nº 4 do artigo 87º da Lei nº 60/2007, de 4/9, sob pena de a câmara municipal proceder em conformidade com o disposto no artigo 84º do diploma legal acima referido. -----

3.2-Da redução de caução, prestada mediante garantia bancária -----

3.2.1-Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, delibere reduzir o valor da caução respeitante às obras de Telecomunicações, tituladas pelo alvará de construção nº 244/2006. -----

3.2.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-á comunicar à Caixa Geral de Depósitos que a garantia bancária (Operação nº PT 00350249005645393), actualmente válida para o montante de € 22 037, poderá ser reduzida para o valor de € 10 524,51<sup>4</sup> (dez mil quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e um cêntimos). -----

<sup>3</sup> No qual é referido que para efeito de caução estima-se o valor de 4 027,20 €. -----

<sup>4</sup> 0,10 x ( 3 320,00 + 49 774,45 + 11 878,61) + 4 027,20 ; -----

3.3-Notificar a empresa interessada do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, bem como dar-lhe a conhecer os pareceres mencionados na presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/04.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/04** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º1/2009 - CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO, UNIPESSOAL LDA - SITO NO LUGAR DA COVA DA MOURA, BAIRRO DAS CAMPINAS - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/12/16** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES** -----

1.1-Em reunião do Executivo de 16-09-2009, sob proposta da informação técnica de 11-09-2009, foi deliberado pelo Executivo: ---  
-Indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9. -----

-Reduzir o valor da caução, referente aos trabalhos já executados, orçados no montante de 30 255,12 €, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54º do diploma legal acima referido. --

1.2-Em 25-11-2009, sob o requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 3248/09, a promotora apresentou o traçado final da Rede de Tubagens. -----

1.3-No processo consta ainda o parecer da Divisão de Abastecimento Público (DAP), datado de 02-12-2009, relativo à execução das obras de Telecomunicações, com vista à sua recepção provisória. -----

**2-PARECER** -----

Tendo em consideração o parecer emitido pela DAP, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54º do diploma legal acima referido, a Câmara Municipal **delibere reduzir** o valor da caução inerentes aos trabalhos acima referidos, orçados inicialmente no montante de 3 625,00 €. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar ao Banco Montepio que, a garantia bancária n.º 163-43.010063-2, emitida em 08-06-2009,

---

Telecomunicações - 3 320,00 €; Arruamentos - 49 774,45 €; Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais - 11 878,61 €; Electricidade - 4 027,20 €. --

poderá ser reduzida para o montante € 71 522,86<sup>5</sup> (setenta e um mil quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos). -----

3.3-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente à redução da caução, bem como dar-lhes a conhecer o parecer da DAP e da presente informação técnica. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/16.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/16** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ADITAMENTO AO ALVARÁ N.º2/93 - EUSEBIOS E FILHOS, SA - SITO NA QUINTA DA NORA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/12/16** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado nesta Autarquia com o n° 2840/09, em 12-10-2009, a promotora solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento n° 2/93. -----

**2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

2.1-Na sequência do pedido e para efeito da eventual recepção provisória das infra-estruturas eléctricas e telefónicas, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP-Distribuição e Energia e à Divisão de Abastecimento Público, mediante o n/ ofício n° 9387, com a referência 1514/DGT/2009, de 17-11-2009 e informação técnica de 14-10-2009, respectivamente. -----

2.2-No dia 17 de Novembro de 2009, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização<sup>6</sup> tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento N° 2/93, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto de Recepção Provisória das obras de urbanização.

2.3-A presente urbanização também se encontra dotada da rede de distribuição de gás, orçada no montante de 5 486,00 €, não tendo sido apresentado pela promotora o termo de responsabilidade da entidade instaladora e o Relatório de Ensaio de Resistência Mecânica. -----

2.4-A Divisão de Abastecimento Público emitiu o parecer favorável datado de 23-11-2008, relativo á execução das obras de Telecomunicações. -----

2.5-A EDP-Distribuição e Energia, até à presente data não deu resposta ao n/ ofício n° 9387, de 17-11-2009. -----

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

<sup>5</sup> 0,10 x (30 255,12 + 3 625,00) + (71 759,85 - 3 625,00) -----

<sup>6</sup> Executadas sob a direcção técnica do Srº Engº Victor Augusto Costa Santos. -----

3.1-Do pedido de recepção provisória das obras de urbanização -----  
Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao  
Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1.1-Delibere **indeferir o pedido** de recepção provisória das obras  
de urbanização, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do  
Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n°  
60/2007, de 4/9. -----

3.1.2-Delibere reduzir o valor da caução, respeitante aos trabalhos  
executados, nos termos do disposto na alínea b) do n° 4 do artigo  
54° do diploma legal acima referido. -----

3.1.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a  
presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54°  
do diploma legal retro citado, deve-se comunicar à COSEC- Companhia  
de Seguro de Créditos, S.A que o seguro caução (Apólice N°  
100.010.108), emitido em 13-12-2006, poderá ser reduzido para o  
montante de € 48 537,81<sup>7</sup>.(quarenta e oito mil quinhentos e trinta e  
sete euros e oitenta e um cêntimos) -----

3.1.4-Notificar a empresa interessada do teor das resoluções tomadas  
pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das  
obras de urbanização tituladas pelo Aditamento ao alvará n° 2/93,  
bem como dar-lhe a conhecer o teor dos pareceres mencionados nesta  
informação. -----

3.2-Da conclusão das obras de urbanização -----  
Logo que a construção dos edifícios previstos nos lotes n° 21, 22 e  
23 da presente operação urbanística se encontre em estado avançado  
de execução, a promotora deve concluir as obras de urbanização,  
presentemente em falta, porque tecnicamente na presente data não é  
recomendável a sua execução. -----

À Consideração Superior -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA  
MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/16.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 2009/12/16** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO  
TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º2/2008 - LEGRINVEST -  
SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA - SITO NO LUGAR DA  
CASCALHEIRA - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES -  
INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL  
CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/12/16** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----  
Através do requerimento registado nesta Autarquia com o n° 3152/09,  
em 05-11-2008, a promotora solicitou a recepção provisória das obras  
de urbanização executadas no loteamento situado no lugar da  
Cascalheira, freguesia de Vilar de Nantes. -----

<sup>7</sup> Valor da caução = 0,10 x 55 515,20 + 42 986,29 = 48 537,81 € -----

**2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----**

2.1-Na sequência do pedido e para efeito da eventual recepção provisória das infra-estruturas eléctricas e telefónicas, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP-Distribuição e Energia e à Divisão de Abastecimento Público, mediante o n/ ofício nº 9571, com a referência 1548/DGT/2009, de 24-11-2009 e a informação técnica de 13-11-2009, respectivamente. -----

2.2-No dia 24 de Novembro de 2009, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização<sup>8</sup> tituladas pelo alvará de loteamento N° 3/2006, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto de Recepção Provisória das obras de urbanização, o qual se encontra acompanhado dos traçados finais das redes de Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais. -----

2.3-A presente urbanização também se encontra dotada da rede de distribuição de gás, orçada no montante de 46 619,00 €, tendo sido enviado pela Duriensegás, por e-mail em 02-12-2009, o Relatório de Ensaio de Resistência Mecânica e o termo de responsabilidade nº 300/2009, da entidade executora da referida rede. -----

2.4-A Divisão de Abastecimento Público emitiu o parecer favorável datado de 19-11-2008. -----

2.5-A EDP-Distribuição e Energia, até à presente data não deu resposta ao n/ ofício nº 9571, de 24-11-2009. -----

**3-PARECER -----**

3.1-Os traçados finais das infra-estruturas executadas no loteamento situado no lugar referido em epígrafe, estão isentos de licença, mas sujeitos a comunicação prévia, pelo exposto na alínea d) do nº 1 e nº 3, ambos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9 -----

3.2-De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/12, na sua versão final, enquadra-se a apresentação dos referidos traçados<sup>9</sup> das infra-estruturas, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

**4-PROPOSTAS DE DECISÃO -----**

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Considerando que a comunicação prévia, relativa às obras de urbanização inerentes às redes de Abastecimento de Água e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais executadas neste loteamento, com a apresentação dos seus traçados finais, se encontra acompanhada do termo de responsabilidade, entende-se que a mesma é passível de aceitação. -----

4.2-Que, nos termos do nº 1 do artigo 87º do diploma legal acima referido, delibere receber provisoriamente as obras de urbanização constantes no Auto de Vistoria<sup>10</sup>, e da rede de Telecomunicações, orçadas nos montantes de € 209 174,14 e de € 14 350,00. -----

4.3-Que, delibere libertar 90% do valor da caução, correspondente à rede de distribuição de gás, orçada no montante de € 46 619,00, face à existência do relatório acima referido. -----

4.4-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º

<sup>8</sup> Executadas sob a direcção técnica do Srº Engº Raul José Aldeia Marques Luís. -----

<sup>9</sup> Os quais se encontram acompanhados com o respectivo termo de responsabilidade. -----

<sup>10</sup> Anexo à presente informação técnica. -----

do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A, que a garantia bancária N° 344 597, emitida em 30-09-2008, actualmente válida para o valor € 402 253,31, poderá ser reduzida para o montante de € 122 655,39<sup>11</sup>. (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) -----

4.5-Notificar a empresa interessada do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n°2/2008, bem como dar-lhe a conhecer o teor dos pareceres mencionados nesta informação. --

À Consideração Superior -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/16.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/16** -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 371/05 - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS LDA - SITO NA QUINTA DO CARAMACHÃO, SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/12/16** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-A promotora, na qualidade de proprietária do imóvel referido em epígrafe, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 2178/08, solicitou o levantamento da caução prestada mediante garantia bancária, em virtude de as obras de urbanização se encontrarem concluídas. -----

1.2-De acordo com o exposto no n° 2 do artigo 76° do Decreto-Lei n° 442/91, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo, enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

**2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

2.1-Em 16-03-2009, sob o requerimento registado nesta Autarquia com o n° 729/09, a interessada apresenta os traçados das redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, os quais foram objecto de parecer pela Divisão de Abastecimento Público em 09-07-2009. -----

2.2-Em 15-06-2009 e 30-06-2009, deu entrada nesta unidade orgânica o aditamento<sup>12</sup> ao projecto de infra-estruturas eléctricas, acompanhado com o parecer favorável da EDP-Distribuição (Carta 1182/09/RCNER, de 09-06-2009) e o Aditamento ao projecto de Telecomunicações<sup>13</sup>, respectivamente -----

<sup>11</sup> Valor da caução = 0,10 x (209 174,14 + 14 350,00 + 46 619,00) + 95 641,08 -----

<sup>12</sup> Registado com o n° 1675/09. -----

<sup>13</sup> Registado com o n° 1831/09. -----

2.3-Em reunião de câmara de 06-08-2009, sob proposta da informação técnica de 24-07-2009, o Executivo deliberou receber provisoriamente as infra-estruturas eléctricas, tituladas pelo alvará de construção n° 371/05. -----

2.4-No processo constam os pareceres da Divisão de Abastecimento de Água (DAP) e da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), ambos datados de 03-12-2009, relativos à execução das obras de Telecomunicações e de Arranjos Exteriores, respectivamente. -----

### **3-PARECER** -----

3.1-Os Aditamentos aos projectos de execução inerentes às obras de urbanização apresentados pela promotora sob os requerimentos n° 729/09, n° 1675/09 e n° 1831/09, encontram-se acompanhados com os respectivos termos de responsabilidade, bem como parecer da DAP de 03-12-2009. -----

3.2-Por leitura do Auto de Recepção Provisória e informações técnicas da DAP e da DASU, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção n° 371/05, não se encontram totalmente executados. -----

3.3-Atenta ainda ao parecer da DASU, a promotora deverá apresentar projecto de rega automatizada, a qual deve contemplar aspersores e/ou pulverizadores, programador e os vários acessórios necessários, devendo todo o sistema ser enterrado, visível apenas os aspersores e pulverizadores, quando em funcionamento. -----

### **4- PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n° 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização em virtude de as mesmas não estarem totalmente concluídas. -----

4.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 54° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n° 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor da caução inerentes aos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Arranjos Exteriores e Telecomunicações, orçadas no montante de 92 556,12<sup>14</sup> €.

4.3-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-à comunicar ao Banco Internacional de Crédito que, a garantia bancária n° 31018942, emitida em 19-07-2005, poderá ser reduzida para o valor de € 33 722,87 (trinta e três mil setecentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos). -----

4.4-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria, da presente informação técnica e dos pareceres da DAP e da DASU. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/16.** -----

---

<sup>14</sup> Arruamentos - 36 877,02 €; Rede de Abastecimento de Água - 11 100,91 €; Rede de Drenagem de Águas Residuais - 6 974,54 €; Rede de Drenagem de Águas Pluviais - 12 925,34 €; Telecomunicações - 9 460,00 €; Arranjos Exteriores - 15 218,31 € -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/16** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.3. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - MANUEL CABELEIRA MONTEIRO - SITO NO LUGAR DA CARQUEIJEIRA - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009/10/01** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1 - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial n.º2461/09, datado do dia 2009/09/03, processo n.º290/09, o Sr. Manuel Cabeleira Monteiro, na qualidade de proprietário, vem requerer a aprovação dos projectos de arquitectura e de engenharia de especialidades, relativos a uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na construção/regularização de um armazém agrícola, que se desenvolve num piso, no prédio rústico n.º2079, da Freguesia de Sanjurge, Concelho de Chaves. -----

##### **2 - ANTECEDENTES** -----

Trata-se de uma construção de índole ilegal, de acordo com o mencionado no requerimento e passamos a citar "pretendendo proceder à construção de um armazém agrícola, legalização". -----

##### **3 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----



O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto nos números 1, 3 e 4 do artigo 11º da Portaria nº232/2008 de 11 de Março, bem como os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, com excepção do Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e Projecto de arranjos exteriores. -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

##### 4.1 - No regime Jurídico -----

De acordo com o Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o pedido formulado insere-se nas especificações da alínea c) do artigo 4<sup>(1)</sup> RJUE. -----

##### 4.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1 - Tendo em conta a demarcação constante no extracto das plantas de ordenamento, do plano municipal de ordenamento do território vigentes e Planta de localização, à escala 10/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº34A, constata-se que está na Classe4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1 - espaços florestais, sub-categoria 4.1A - espaços florestais comuns. -----

4.2.2 - Segundo a planta de condicionantes, folha 34A, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública. -----

#### **5 - ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

##### 5.1 - Quanto às regras de edificabilidade -----

O terreno possui uma área conservada de 2350,00m<sup>2</sup>, superior a1000 m<sup>2</sup>, logo a área bruta máxima de construção permitida para o local é obtida pela expressão  $250 \text{ m}^2 + 10\% (A - 1000 \text{ m}^2) = 250 \text{ m}^2 + 10\% (2350,00\text{m}^2 - 1000 \text{ m}^2) = 385\text{m}^2$ , superior á área bruta proposta de 308m<sup>2</sup>, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 36<sup>(2)</sup> do PDM. -----

---

(1) Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

(2) Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

1) Instalações de apoio às actividades agrícola, silvo-pastoril ou florestal que não se destinem a albergar animais - a área total de construção deste tipo de edificações não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela em que se localizem: -----

a)  $25\% \times A$ , se A não exceder 1000 m<sup>2</sup>; -----

b)  $250 \text{ m}^2 + 10\% (A - 1000 \text{ m}^2)$ , se A for superior 1000 m<sup>2</sup>; -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

5.2 - Quanto às infra-estruturas -----  
 O prédio rústico confronta de Poente com caminho público. Por leitura da memória descritiva e justificativa, no seu título 6 - Infra-estruturas, "a instalação da rede predial de abastecimento de energia eléctrica, será executada nos termos regulamentares", bem como "a potência a instalar nos termos de fichas electrotécnicas da responsabilidade de técnico inscrito na DGE". -----  
 "As águas pluviais recolhidas da cobertura, por inexistência de colector, serão dirigidas para terrenos do proprietário". -----  
 Em relação aos projectos de especialidades, digo Rede de Águas Pluviais, a D.A.P. (Divisão de Abastecimento Público) deu um parecer favorável aos mesmos, informação técnica despachada superiormente em 21/04/2009. -----

5.3 - Quanto ao uso do edifício -----  
 O mesmo destina-se a um armazém agrícola, destinado a arrumos de produtos agrícolas e alfaias agrícolas. -----

## **6 - PARECER** -----

6.1 - O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nºs 1 e 2 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, alterada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro e em conformidade com o nº 1 do art. 11º da Portaria 232/08 de 11 de Março, bem como com o especificado no PDM.

6.2 - O processo está instruído com todos os projectos de especialidades, necessários à concretização da pretensão, com excepção, do Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e Projecto de arranjos exteriores. -----

6.3 - De acordo com o disposto no DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as declarações de responsabilidade dos autores dos projectos de

---

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; --

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----

engenharia de especialidades, constituem garantias bastantes do estrito cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

**7 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1 - **Propõe-se a aprovação** do projecto de arquitectura e de engenharia de especialidades, apresentado sob requerimento nº2461/09. -----

7.2 - Em conformidade com o previsto pelo 4º parágrafo, do art. 20, do DL nº555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL nº 177/01, de 4 de Junho, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do nº1 do art. 3 da Portaria 1105/01 e de acordo com o despacho nº 40/GAPV/2007<sup>(3)</sup> para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de Segurança e Saúde. -----
- Bem como, Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- CD, com os níveis de informação correctos e planta de implantação geo-referenciada da proposta com os níveis da informação e legenda correctos. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/10/06.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior.** -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/10/08** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

---

<sup>(3)</sup> DESPACHO nº40/GAPV/2007 - Operações Urbanísticas de Edificação de Géneses Ilegal - dispensa de apresentação de documentos instrutórios para efeitos de emissão de alvará -----

**II - Do Despacho em Sentido** -----

No âmbito dos procedimentos administrativos que correm seus termos na Autarquia, e relacionados com a regularização de operações urbanísticas de edificação de géneses ilegal, materialmente consolidadas e que, nessa medida, não exijam a execução de quaisquer trabalhos de construção civil, seja a que título for, passa a ser dispensada, a nível instrutório, e com vista á emissão do respectivo alvará, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a), b) e d), do nº1, do artº3º, da portaria nº1105/2001, de 18 de Setembro, designadamente: Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível; Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho; Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo. -----

**3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM COMERCIAL - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - ALMIRO FERNANDES MEIRELES - SITO NO ALTO DO SEIXO - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2009/12/10** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

O requerente através do requerimento n.º 2914/09, referente ao processo n.º 345/09, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura para construção de um armazém comercial, sito no lugar no Alto do Seixo, na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, em Chaves, formulado por Almiro Fernandes Meireles. -----

**ANÁLISE** -----

O processo foi enviado à DOTPU (Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico) para emissão de parecer, a qual emitiu parecer desfavorável à pretensão do requerente e que se dá por integralmente reproduzido, fazendo parte da presente informação como Documento <sup>(1)</sup>. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

De acordo com o acima exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, o **indeferimento** do pedido de aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 2914/09. -----

Deverá o requerente dirigir-se à referida Divisão (DOTPU), caso entenda reformular o seu pedido. -----

(1)

<b>ASSUNTO:</b>	<i>Pedido de licenciamento de um edifício destinado a comércio</i>		
<b>REQUERENTE:</b>	<i>Almiro Fernandes Meireles</i>		
<b>LOCAL:</b>	<i>Lugar do Alto do Seixo - Freguesia de Santa Cruz/Trindade</i>		
<b>PROCESSO Nº:</b>	<i>345/09</i>	<b>REQUERIMENTO Nº/DATA:</b>	<i>2914/09 de 19/10/2009</i>

**O Chefe de Divisão**

*Visto. Concordo.*

*Assim, em coerência com a estratégia de articulação dos serviços da DOTPU e da DGT, remete-se à consideração do Sr. Vice-Presidente, Arq.º Castanheira Penas, a ponderação das orientações preconizadas na presente informação, as quais passam por dois cenários distintos, e posterior reencaminhamento à DGT, para efeitos da fundamentação do parecer que lhe cabe emitir.*

*03/12/2009*

*Rodrigo A. L. Moreira, Arq.º*

**1. INFORMAÇÃO** -----

1.1. Na sequência do pedido de licenciamento de um edifício destinado a comércio (pavilhão de exposição e venda de automóveis) a implantar no Lugar do Alto do Seixo, formulado pelo interessado citado em epígrafe a coberto do requerimento n.º 2914/09, a Divisão de Gestão Territorial solicita a estes serviços um parecer sobre a pretensão do requerente. -----

1.2. Face ao pedido efectuado, sou a informar o seguinte: -----

1.2.1. Do zonamento a adoptar no local: -----

a) Segundo a proposta de zonamento do Plano de Urbanização - instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas

orientações têm sido adoptadas pelos Serviços Técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, a construção em causa incide numa zona denominada D5, destinada à implantação de um Complexo Desportivo e envolvida por uma Zona Livre de Protecção e enquadramento. -----

b) Tendo em consideração, por um lado, que o Complexo Desportivo previsto para o local pela proposta do Plano de Urbanização da cidade datada de 1994, já não corresponde à actual intenção do município, a qual se traduziu na decisão de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves, localizado na zona Sul da Freguesia de Outeiro Seco (junto à estrada que liga o Loteamento Industrial da Cocanha à povoação de Outeiro Seco) e cuja Deliberação foi tomada em reunião da Câmara Municipal de 18/05/2006; -----

c) Tendo em consideração, por outro lado, que os estudos urbanísticos elaborados para o local objecto da pretensão prevêem uma ocupação multifuncional, composta por edifícios de habitação colectiva com comércio, serviços ou outras utilizações afins ao nível do Rés-do-chão (desde que compatíveis com a função residencial), com uma cêrcea média da ordem dos 4 pisos; -----

d) Neste sentido considera-se, salvo melhor opinião, poder ser adoptado o índice de construção atribuído à zona R2 confinante a Norte e a Sul do terreno em causa, ou seja 0,8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----  
1.2.2. Da rede viária prevista e aprovada para o local: -----

a) O terreno em causa é abrangido por dois arruamentos inseridos na empreitada denominada por "Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite" cuja abertura do respectivo procedimento adjudicatório, por Concurso Público, foi deliberada em reunião do executivo municipal datada de 17/04/2009; -----

b) Entretanto, o requerente já foi notificado da resolução de expropriação relativa à empreitada citada, bem como da área abrangida pela mesma, conforme se poderá observar nos documentos anexos a esta informação, fornecidos pelo Sector de Expropriações e Apoio ao Notariado desta autarquia; -----

c) O traçado e perfis (longitudinal e transversal) do arruamento que confina com o edifício pretendido - Eixo 6 - deverão ser fornecidos ao requerente em suporte informático, para efeitos de ajustamento das cotas de soleira, pelo que se solicita que o mesmo ou o técnico autor do projecto se dirija a esta Divisão a fim de levantar essa informação gráfica em suporte informático; a cota de soleira proposta deverá ter em consideração a rasante do Eixo 6, cuja variação de cotas se situa entre os 402,41m e os 402,81m, no troço que confina com o edifício pretendido; -----

1.2.3. Da pretensão em concreto apresentada pelo requerente:

a) Tendo em atenção os factos supra expostos e após a análise da pretensão apresentada pelo requerente, julgo que a mesma não se enquadra, em termos de tipologia edificatória, de volumetria e de qualidade arquitectónica, nos estudos urbanísticos elaborados para o local - considerado de excepção por se situar numa das principais entradas futuras na cidade, cuja imagem arquitectónica e urbanística se pretende que tenha uma qualidade excepcional; -----

b) Independentemente disso, verificam-se alguns lapsos e erros de representação gráfica nas peças desenhadas apresentadas: (1) a "Planta de implantação e arranjos exteriores" menciona, na legenda, a "Implantação da habitação" e a "Área coberta da habitação", quando não estamos em presença dessa função; (2) Não está indicado o acesso

automóvel ao piso da cave; (3) Não existem zonas verdes propostas, pelo que não deverão estar indicadas na legenda; (4) A área de implantação é inferior à área coberta do edifício; -----

c) Em suporte informático estão representados lugares de estacionamento no perímetro exterior do pavilhão (facto também mencionado na memória descritiva) - tal proposta não permite a inversão de marcha nem a circulação segura e fluida dos automóveis, pelo que a manter-se, obrigará a um maior afastamento do edifício relativamente a essas duas extremas (7 metros no mínimo); -----

d) A cota de soleira proposta não está devidamente articulada com as cotas projectadas no troço da "Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite" que atravessa o terreno do requerente; -----

e) Tendo em consideração, por um lado, que a configuração da parcela objecto da pretensão não é favorável à implantação de um edifício nos moldes em que está prevista nos estudos em elaboração nesta Divisão, ou seja, "em banda contínua"; -----

f) Tendo em consideração, por outro lado, que após a conclusão do procedimento de expropriações, serão alterados os parâmetros urbanísticos relacionados com a edificabilidade máxima admissível na parcela em causa - dado o seu cálculo incidir numa área de terreno substancialmente inferior, isto é, a parcela não terá o mesmo aproveitamento urbanístico que tem actualmente; -----

g) Tendo em consideração que a pretensão do requerente, nos termos e condições em que é apresentada, poderá condicionar a futura implantação de outras construções naquela zona; -----

1.3. Atendendo aos constrangimentos e condicionalismos que envolvem a eventual execução da pretensão em causa, sou a propor que superiormente seja adoptada decisão no sentido ser determinada a expropriação total da parcela do requerente. Esta decisão permitirá, à autarquia, a negociação futura das parcelas não afectadas pela execução da empreitada supra citada (duas parcelas sobranes) com os proprietários dos terrenos confinantes, permitindo o acerto de extremas e/ou o reparcelamento mais adequado dos mesmos, para efeitos de construção de edifícios com tipologia, volumetria e imagem arquitectónica mais adequadas para o local. -----

1.4. Caso esta proposta venha a ser superiormente acolhida, deverá ser dado conhecimento imediato ao Sector de Expropriações e Apoio ao Notariado, para efeitos de alteração da proposta de expropriação e de reavaliação do terreno do requerente. -----

1.5. Se esta proposta não tiver acolhimento, o requerente poderá dispor, ainda, de duas alternativas: -----

a) Aguardar a conclusão do procedimento de expropriações relativo à empreitada intitulada por "Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite" e sujeitar-se aos parâmetros urbanísticos que incidirão nas parcelas de terreno resultantes, sendo que a parcela onde pretende edificar de imediato (localizada a Norte da via) terá cerca de 1.273,6m<sup>2</sup>; ---

b) Tentar obter já uma licença de construção, a qual implicará a redução da área a expropriar pela autarquia e a cedência gratuita de terreno, nos seguintes moldes: -----

- O terreno objecto da pretensão tem uma área de 5.011,6m<sup>2</sup>; tendo em consideração o índice de construção admissível para o local (0,8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>), o mesmo resultaria numa edificabilidade máxima de 4.009,3m<sup>2</sup>; -----

- O edifício pretendido tem uma área de implantação de 619,39m<sup>2</sup> (área da cobertura) e uma cêrcea máxima de 14,8 metros, equivalente

a um edifício de 4 pisos (com pé-direito médio da ordem dos 3,5m), que será o número máximo de pisos admissível para o local; -----

- Feita uma simulação da implantação de um edifício de Cave+R/c+3 pisos, em que os pisos da cave e do R/c tivessem, cada um deles, cerca de 663,3m<sup>2</sup> de área de construção e os pisos superiores cerca de 516,2m<sup>2</sup> cada um, isso traduzir-se-ia num edifício com cerca de 2.875,2m<sup>2</sup> - ver esquema anexo a esta informação; -----

- Para possibilitar a construção retro citada, seria necessária uma área de terreno com 3.594,0m<sup>2</sup> ( $3.594,0m^2 \times 0,8m^2/m^2 = 2.875,2m^2$ ); --

- Neste sentido, subtraindo a área de terreno necessária para a construção simulada à área total da parcela, obteríamos um resultado de 1.417,6m<sup>2</sup> ( $=5.011,62-3.594,0$ ), área que consideramos ser a adequada para uma expropriação; de referir ainda que o edifício em causa ficaria implantado/confinado numa parcela com 1.273,6m<sup>2</sup>, aproximadamente; -----

- A restante área, cerca de 2.320,4m<sup>2</sup> ( $=5.011,6m^2-1.417,6m^2-1.273,6m^2$ ) deveria constituir uma cedência gratuita ao domínio público municipal; -----

1.6. Independentemente das alternativas elencadas, recomenda-se ao requerente que faça diligências, junto do técnico autor do projecto, no sentido de obter uma melhoria significativa da qualidade arquitectónica e do enquadramento do edifício pretendido na envolvente, tendo em consideração a futura implantação, volumetria e usos dominantes das construções previstas para o local. Sugere-se a anulação da platibanda saliente do edifício (com 1,5 metros de avanço relativamente às fachadas) pois, tendo em consideração a distância compreendida entre esta e a cota de soleira, a mesma não constitui qualquer protecção face às intempéries, logo é dispensável. -----

1.7. Solicita-se ainda que sejam representados, nos alçados e nos cortes, quer a linha de terreno natural, quer a linha de terreno transformada/proposta, a fim de se perceber a implantação do edifício. -----

A consideração Superior -----

Chaves, 27 de Novembro de 2009 -----

A Técnica Superior -----

Ana Isabel Morais Gomes Augusto, Arq.<sup>a</sup> -----

À Consideração Superior. -----"

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/12/10. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**À Consideração Superior. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/16 -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEL - PEDIDO DE ANULAÇÃO - TERESA AUGUSTA BRAS - SITO NA RUA DE SANTO ANTÓNIO N.º 31 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA**

**DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DA ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2009/12/03 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Na sequência da anterior informação técnica datada de 21/10/2009 - em que foi proposto o deferimento da anulação do tapume aéreo referente à ocupação da via pública para levar a efeito a obra de reconstrução/ampliação de um edifício destinado a habitação, comércio e serviços sito na Rua de Santo António nº 31, freguesia de Santa Maria Maior em Chaves - serve a presente informação para, nos termos da Lei 169/99 de 18/09, propor que a Ex.ma Câmara delibere sobre a decisão de reembolso da quantia correspondente; -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, SR. ARQ. ANTONIO MALHEIRO, DATADO DE 2009/12/04. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/12/16 -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE. AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DE/2009 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº13/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Edifacções Nortenas, S.A, no valor de 218.829,03 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 14/12/2009.----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.16. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 218.829,03 €, (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e nove euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

**1.2. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----**



Foi presente a informação nº280/DE/2009, da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----  
Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Polidesportivo de Rebordondo", elaborado pela Divisão de Empreitadas, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. Com o projecto de execução em referência, propõe-se a execução de um Polidesportivo, localizado na localidade de Rebordondo, Freguesia de Anelhe. -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executiva, a abertura de um procedimento por Ajuste Directo, para a adjudicação da obra "Polidesportivo de Rebordondo"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 112.810,00 Euros, (Cento e doze oitocentos e dez), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Ajuste Directo. -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente

a) Convite a enviar às entidades; -----

b) Caderno de Encargos; -----

c) Projecto de execução; -----

d) Plano de Segurança e Saúde; -----

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 90 dias. -----

7. A abertura de um procedimento por Ajuste Directo, com consulta às firmas: -----

1. Anteros Empreitadas, S.A; -----

2. Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda; -----

3. Higino Pinheiro & Irmão, Lda; -----

4. Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda; -----

5. Socorpena, Construção Obras Públicas; -----

6. Jorge Carvalho & Carvalho, Lda; -----

7. João Manuel da Silva Teixeira & Filhos, Lda. -----

por se entender assim salvaguardar o princípio de transparência, imparcialidade e igualdade. -----

8. Que de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues -----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efectivo: Vitor Pereira -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Madalena Branco -----

2º Vogal suplente: Nuno Bento -----

9. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P.; -----

10. Tendo decorrido mais de seis meses após a entrada em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projecto, ponderada a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

No entanto dado tratar-se de uma obra de natureza simples, entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do CCP, são dispensáveis, designadamente: -----

1. Levantamentos e análise de campo - faz parte do procedimento. ----

2. Estudo geológico - geotécnico - Dispensável tendo em consideração as características da obra a realizar. -----

3. Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não está sujeita a Avaliação de Impacto ambiental por não se enquadrar nos projectos abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº3 pelo nº. 4 do artigo 1 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro. -----

4. Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não é necessário para a obra a realizar. -----

5. Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Não necessários para a obra a realizar. -----

6. Plano de Prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - faz parte das peças de procedimento. -----

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 112.810,00€, IVA não incluído, estando previstas as despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 2.5.2-MC/07010406/0101/2002/177.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 16 de Dezembro de 2009. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 14/12/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.16. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.3. CONCURSO LIMITADO, POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DESTINADO À CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA, DE CAPITALS MINORITARIAMENTE PÚBLICOS, PARA A CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - VIA 1: "TROÇO DA CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES (ROTUNDA DA EM 507/ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL DA COCANHA)", VIA 2: "RUA NOVA DA MADALENA (ROTUNDA DO RAJADO Á RUA DO SABUGUEIRO)" -, BEM COMO TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTO DE APOIO, SITAS NO CONCELHO DE CHAVES. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. PROPOSTA Nº.07/SA/2009 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Antecedentes e justificação** -----

- Considerando que, na sequência da notificação da adjudicação nº 138/SA/09 do concurso identificado em epígrafe, o órgão executivo municipal, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 38º do programa de concurso, concedeu á entidade adjudicatária o prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos documentos de habilitação; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido, o Consórcio "Lusitânia Capital Concessões; Hagen - Engenharia; Poliplus - Investimentos; Vasco da Cunha Estudos e Projectos, S.A." apresentou tais documentos de habilitação, com excepção de: -----

- Certidão de não dívida da Segurança Social respeitantes ás sociedades Poliplus e Lusitâniacapital; -----

- Certificado do Registo Criminal relativo ao Sr. Hélder José Frazão Carreira, Gustavo N.A.C.A. da Cunha, Maria Manuela Gomes Ferreira Abecassis Cunha e Vasco Jorge Antunes da Cunha; -----

- Considerando que, o referido Consórcio alega estarem em causa motivos impeditivos para apresentação dos referidos documentos, não imputáveis ao agrupamento, vem o mesmo requerer uma prorrogação de prazo por mais 30 dias; -----

- Considerando que, os argumentos aduzidos por parte da entidade adjudicatária poderão ser considerados pertinentes em vista á fundamentação da prorrogação do prazo para entrega dos referidos documentos de habilitação; -----

**2. Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizado a prorrogação do prazo inicialmente concedido para entrega dos documentos de habilitação por mais 30 (trinta) dias; -----

b) Sequencialmente, dever-se-á agendar este assunto acompanhado do respectivo processo administrativo, para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal e Chaves, em vista à obtenção de autorização da prorrogação do respectivo prazo; -----

c) Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do órgão decisório, que seja notificado o interessado, nos termos do disposto nos artigos 66º e 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão administrativa que vier a ser praticada; -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de Dezembro de 2009 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Paula C. Alves Veloso) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.16.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.1. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA. AUTO DE MEDIÇÃO. Nº06/DE/2009** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº06/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 30.139,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/12/2009. ---**

Visto. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.12.16. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 30.139,00 €, (trinta mil, cento e trinta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**10- SEGURANÇA PÚBLICA**

**11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**12- TERMAS**

**13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**VIII  
EXPROPRIAÇÕES**

**1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VIDAGO". - AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DAS PARCELAS Nº 1 E 2 E DAS PARCELAS Nº 3 E 4. PROPRIETÁRIOS: MARIA EMÍLIA S.M.C. DE LIMA BARRETO GUEDES MACHADO E OUTROS; MARIA LÚCIA COUTO DE SOUSA SALGADO E JOSÉ MANUEL COUTO SALGADO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N 8/SCEAN/09** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de Maio de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública"-, para efeitos de expropriação, com carácter urgente, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública **"Construção do Centro Escolar de Vidago"**. -----

2. Na sequência das notificações efectuadas aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, em cumprimento do disposto no nº5, do Artigo 10º do Código das Expropriações - C.E.-, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da citada obra pública, através do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação foi agendada uma reunião de trabalho, nos Paços do Concelho, a pedido do Dr. Manuel J. Verdelho, advogado e legal representante dos proprietários das parcelas nºs 3 e 4, constantes do mapa de expropriações da referida obra, com o objectivo de analisar uma "contraproposta" a apresentar pelos proprietários, uma vez que os mesmos interpretaram os valores atribuídos às parcelas, em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial, Engº Alvim Marinho, como sendo uma proposta de aquisição pela via do direito privado. -----

3. Tal reunião de trabalho veio a realizar-se no pretérito dia 22 de Maio do corrente ano, com a presença do referido causídico, do Presidente da Câmara e do Vereador, à data, responsável pela área de intervenção de obras municipais, Arqtº António Cabeleira, tendo sido elaborado um "Memorandum" da citada reunião, donde constam os principais pontos acordados, a saber: -----

- Aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº3, composta por um prédio rústico e por um prédio urbano, com a área total de 3 312,88m<sup>2</sup>, pelo valor de €165 000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros); -----

- Aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº4, composta por um prédio rústico, com a área de 1 159,35m<sup>2</sup>, pelo valor de €40 000,00 (quarenta mil euros). -----

4. De forma idêntica, também os proprietários das parcelas nº1 e nº2, através de carta registada nos serviços municipais sob o número 8343, de 2009.06.01, subscrita pela proprietária Maria Emília Sardinha Montalvão Campilho de Lima Barreto Guedes Machado, em seu nome e em representação dos demais comproprietários, vieram apresentar uma "contraproposta" aos valores da avaliação constantes das respectivas notificações da resolução de expropriar, interpretando, também, que a aludida notificação consubstanciava uma proposta de aquisição, pela via do direito privado, formulada ao abrigo do disposto no nº2, do Artigo 11º do C.E.. -----

5. Em defesa da contraproposta apresentada, invocaram a localização dos terrenos, que consideram privilegiada, bem como o montante indemnizatório que lhes foi pago, em 2005, pela sociedade "Águas de Trás-os-Montes, S.A.", aquando da construção da ETAR de Vidago, superiores aos valores atribuídos pelo aludido perito oficial, solicitando, ainda, uma reunião com vista a discutir estas questões e outras, designadamente, relativas à área dos prédios objecto da resolução de expropriar. -----

6. A reunião solicitada veio a decorrer no passado dia dezoito de Agosto do presente ano, também, nos Paços do Concelho e com a

presença dos já referidos titulares do órgão executivo, e em representação dos proprietários a mencionada D. Maria Emília Campilho, Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro e Maria Luísa de Lima Barreto Alves, tendo sido lavrada uma Acta de Ocorrência, da referida reunião, relativa a cada uma das parcelas, que após alguns ajustes sugeridos pelas proprietárias, vieram a reflectir as condições viabilizadoras de um acordo para aquisição, pela via do direito privado, das referidas parcelas, a saber: -----

- Aquisição da parcela 1, pela via do direito privado, com a área de 3 188,64m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 528º, pelo valor de €149 954,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro euros); -----
- Aquisição da parcela 1.S, correspondente à área sobranete do prédio antecedente, pelo valor de €10 492,30 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos); -----
- Aquisição da parcela 2, pela via do direito privado, com a área de 2 052,91m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 415º, pelo valor de €96 548,36 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e seis cêntimos); -----
- Aquisição da parcela 2.S, correspondente à área sobranete do prédio antecedente, pelo valor de €97 145,58 (noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos); -----
- Pagamento dos valores acima indicados em quatro prestações iguais, vencendo--se a última com a outorga das escrituras, logo que se encontre concretizado o processo de rectificação de áreas, no registo predial, dos aludidos prédios, por parte dos proprietários;-
- Prazo de reversão dos bens, caso lhe seja dado um destino diferente daquele que esteve suprajacente à aquisição, superior ao mínimo legalmente estabelecido, operando-se a reversão nos termos definidos no C.E.; -----

7. De acordo com o estipulado na alínea b) do nº2, do Artigo 3º do C. E., o proprietário pode requerer a expropriação total, se os cómodos assegurados pela parte restante do prédio não tiverem, para ele, interesse económico, determinado objectivamente. -----

8. Segundo o nº1 do Artigo 23º do citado Código, "A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal ..."., tendo sido estes critérios que presidiram à tentativa de justa composição de interesses público e privados, e que permitiram estabelecer os princípios viabilizadores das aquisições, pela via do direito privado, das Parcelas Nº1 e Nº2, bem como das parcelas sobranetes, que passam a ser identificadas, nas plantas parcelares como parcelas 1.S e 2.S. -----

## **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do nº7, do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja concluída a deliberação de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Centro Escolar de Vidago**", anexando-se, para o efeito, novas plantas parcelares relativas à identificação das parcelas sobrantes, identificadas com os números 1.S e 2.S; -----
- b) Autorizar a aquisição da parcela 1, pela via do direito privado, com a área de 3 188,64m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vidago sob o Artigo 528º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 864/20051025, pelo valor de €149 954,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro euros); -----
- c) Autorizar a aquisição da parcela 1.S, correspondente à área sobrante do prédio do prédio identificado na alínea antecedente, pelo valor de €10 492,30 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos); -----
- d) Autorizar, a aquisição da parcela 2, pela via do direito privado, com a área de 2 052,91m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Vidago sob o Artigo 415º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 716/150900, pelo valor de €96 548,36 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e trinta e seis cêntimos); -----
- e) Autorizar a aquisição da parcela 2.S, correspondente à área sobrante do prédio identificado na alínea antecedente, pelo valor de €97 145,58 (noventa e sete mil, cento e quarenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos); -----
- f) Aprovar o pagamento dos valores acima indicados em quatro prestações iguais, vencendo-se a última com a outorga dos respectivos contratos de aquisição, logo que se encontre concretizado o processo de rectificação de áreas, no registo predial, dos aludidos prédios, por parte dos proprietários, formalizando-se, previamente, contratos-promessa de aquisição; -----
- g) Aprovar a inclusão de uma cláusula, nos respectivos contratos, a estabelecer a reversão dos bens, para a esfera patrimonial dos expropriados, caso lhes seja dado um destino diferente daquele que esteve suprajacente à sua aquisição, operando-se o acordo de reversão nos termos definidos no C.E.; -----
- h) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº3, composta por um prédio rústico inscrito na respectiva matriz da freguesia de Vidago sob o Artigo 416, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 00534/261095 e por um prédio urbano, inscrito na respectiva matriz sob o Artigo 489º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 535/19951026, com a área total de 3 312,88m<sup>2</sup>, pelo valor de €165 000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros); -----
- i) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº4, composta por um prédio rústico inscrito na matriz predial respectiva com o Artigo 420º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 00544/211195, com a área de 1 159,35m<sup>2</sup>, pelo valor de €40 000,00 (quarenta mil euros); -----
- j) Que os títulos das aquisições - escrituras públicas -, sejam outorgados junto do Cartório Privativo do Município, em conformidade

com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos, nas condições antecedentes; -----

**k)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: "07010305"- PPI Acção 05/2007. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----

Chaves, 16 de Dezembro de 2009. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico, -----

Paulo Silva -----

Em anexo: -----

- 2 Actas de Ocorrência; -----

- 1 Memorandum; -----

- 2 plantas parcelares -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2009.12.16** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.16** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, ACESSOS E PARQUE DE ESTACIONAMENTO".** -----

- AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DA PARCELA Nº 3 E DAS PARCELAS Nº 4 E 5. PROPRIETÁRIOS: ÁLVARO TEIXEIRA SERRA; GARAGEM IMPÉRIO DE CHAVES, LDA. - 2ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 07/05/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N9/SCEAN/09

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES** -----

Na precedência das notificações efectuadas aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, com vista à sua aquisição pela via do direito privado, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento", veio Álvaro Teixeira Serra, por si, e na qualidade de sócio gerente da sociedade "Garagem Império de Chaves, Lda.", através de petição registada nos serviços municipais sob o número 9329, de 19/06/2009, indicar o que considerou alguns lapsos na avaliação da parcela nº3, da qual é o proprietário, bem como nas



parcelas nºs 4 e 5, propriedade da sociedade "Garagem Império de Chaves, Lda.", da qual o peticionário é sócio gerente, dispondo-se para a realização de uma reunião, com vista ao esclarecimento das dúvidas apresentadas e obtenção de um acordo, para aquisição amigável, das aludidas parcelas de terreno. -----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Em face do acima exposto, foi agendada uma reunião de trabalho, na Câmara Municipal, que decorreu no passado dia 30 de Junho do corrente ano, da qual foi lavrada uma Acta de Ocorrência contendo os pontos essenciais viabilizadores de um acordo para aquisição, pela via do direito privado, quer da Parcela Nº3, quer das Parcelas Nº4 e Nº5, necessárias à execução da obra supra identificada. -----

2 - De acordo com o estipulado pelo nº2, do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, a proposta de aquisição, pela via do direito privado, terá como referência o valor constante do relatório do perito, deixando, assim, a lei «uma porta aberta» a que os valores de aquisição sejam distintos dos constantes da avaliação prévia realizada pelo perito oficial, sendo certo que terão, sempre, que ser respeitados os critérios da igualdade e da proporcionalidade. --

3 - Segundo o nº1 do Artigo 23º do citado Código, "A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal ...", pelo que os serviços da entidade expropriante contactaram o mercado imobiliário, tendo-se concluído que no referido mercado o custo do terreno vale, em regra, 10% do valor da construção ali a edificar. -----

4 - Assim, recorrendo a estes critérios, numa tentativa de justa composição de interesses público e privados, foram estabelecidos os princípios viabilizadores da aquisição, pela via do direito privado, das Parcelas Nº3, Nº4 e Nº5, constante da Acta de Ocorrência da reunião retrocitada, e que se discriminam no quadro sinóptico infra:

Nº PARCELA	PROPRIETÁRIOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	OUTRAS CONDIÇÕES
3	Álvaro Teixeira Serra	€18 485,63	Rectificação da área a expropriar - 910,12m <sup>2</sup>
4	"Garagem Império de Chaves, Lda."	€45 896,67	Rectificação da área a expropriar - 125,45m <sup>2</sup>
5	"Garagem Império de Chaves, Lda."	€57 697,20	- Rectificação da área a expropriar - 1.292,05m <sup>2</sup> ; - Deslocalização, a cargo do Município, do portão existente, e necessária

			demolição de parte da parede para colocação do referido portão.
--	--	--	---

5 - Pelas razões acima expostas, e porque a expropriação é um acto negativo na esfera dos direitos dos particulares, devendo por isso ser evitada, mediante o privilegiar da obtenção de acordos amigáveis, tanto mais que os processos de expropriação litigiosos são demorados e bastante onerosos quer para os expropriados, quer para a entidade expropriante, os termos acordados, em sede da referida reunião, pelos proprietários das aludidas parcelas e pelo representante da autarquia, deverão merecer acolhimento favorável, por parte deste município. -----

**III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----**

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do nº7, do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**l)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso, Acessos e Parque de Estacionamento**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, donde, já, não constam as parcelas nº3, nº4 e nº5; -----

**m)** Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, ao abrigo do disposto no Artigo 11º do Código das Expropriações, da parcela nº 3, com a área de 910,12m2, a desanexar do prédio urbano situado em Longras, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, omissa na respectiva matriz predial, e descrito na Conservatória do Registo Predial Chaves com o nº 02031/131092 (freguesia de Chaves), pelo valor de €18 485,63 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), ao proprietário Álvaro Teixeira Serra; -----

**n)** Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, ao abrigo da citada norma legal, da referida parcela nº 4, com a área de 125,45m2, a desanexar do prédio urbano situado em Longras, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 2731º, não descrito na Conservatória do Registo Predial, pelo valor de €45 896,67 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos), bem como da citada parcela nº5 com a área de 125,45m2, a desanexar do prédio urbano situado em Longras, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 2732º, não descrito na Conservatória do Registo Predial, pelo

valor de €57 697,20 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos cêntimos), e com a condição acessória do Município promover a deslocalização do portão existente, bem como a demolição de parte da parede onde será colocado o referido portão, à proprietária "Garagem Império de Chaves, Lda"; -----

o) Que os títulos das aquisições - escrituras públicas -, sejam outorgados junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos, nas condições antecedentes. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----

Chaves, 16 de Dezembro de 2009. -----

A Técnica Superior -----

Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico, -----

Paulo Silva -----

Em anexo: -----

- 1 Acta de Ocorrência. -----

**DESPACHO DA CEHEDE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2009.12.16.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.16** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE".** -----

- AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DAS PARCELAS N.ºS 50 E 54. -----

- PROPRIETÁRIOS: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS SILVA E MULHER. -----

- 3ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.10/SCEAN/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou propor a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública", para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro e 07

de Dezembro de 2009, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência de reacções protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no n.º 4, do Artigo 10.º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

2. Na sequência das aludidas notificações da resolução de expropriar, veio o proprietário das Parcelas números 50 e 54, apresentar proposta para a aquisição pela via do direito privado das mesmas, a qual respeita o critério balizado pelo perito oficial, no aludido parecer, viabilizando, assim, desde já, a sua aquisição, nos seguintes termos: -----

2.1. Aquisição da Parcela n.º 50, pelo montante de € 27.257,30 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos); -----

2.2. Aquisição da Parcela n.º 54, pelo montante de € 19.375,20 (Dezanove mil, trezentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos);

• Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificadado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 101/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 01/10/2009, e rectificadado por deliberações do mesmo órgão em suas reuniões ordinárias dos pretéritos dias 26 de Novembro e 07 de Dezembro do corrente ano, nos precisos termos da Informação/Proposta n.º 04/SCEAN/09 e 05/SCEAN/09, passando o mesmo a reflectir todas as alterações acima descritas, e agora, em concreto, a eliminação do "Mapa de Expropriações", das parcelas n.ºs 50 e 54, dado existirem condições viabilizadoras da aquisição das mesmas pela via do direito privado. -----

## II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo n.º. 64, da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

p) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de Setembro, seja, nessa parte, rectificadada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificadado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, pela via do direito privado, da parcela n.º 50, pelo montante de € 27.257,30 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete euros e trinta cêntimos), bem como da parcela n.º 54, pelo montante de €19 375,20 (Dezanove mil, trezentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos), deixando ambas as parcelas de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia; -----

c) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. -----  
 À consideração superior da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----  
 Chaves, 16 de Dezembro de 2009. -----  
 A TÉCNICA SUPERIOR -----  
 Cristina Rodrigues -----  
 O ASSISTENTE TÉCNICO -----  
 Paulo Silva -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----  
 - Parecer Técnico - "Justa Indemnização". -----

**DESPACHO DA CEHEDE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2009.12.16** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.16** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## IX

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. HUMBERTO CHAVES LOPES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 02/12/2009** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

**HUMBERTO CHAVES LOPES**, residente no Caminho do Lombo - Lote 3 - Chaves, com a Instalação de água n.º. 19224, vem expôr que foi confrontado com duas factura de consumo de água dos meses de Outubro e Novembro de 2009, nos valores de 502.86 € e 1.115,58 €, respectivamente, correspondentes no total a 453 m<sup>3</sup>, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 17831, de 2009.11.30, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que é emigrante e só se apercebeu da rotura por lhe terem sido debitados na sua conta os valores em questão. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL

19224, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, e apresenta a leitura de 665 m<sup>3</sup>, tendo os passadores fechados por o cliente se encontrar ausente no estrangeiro. -----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **HUMBERTO CHAVES LOPES**, proprietário da instalação. -----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 453 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (448 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, dos meses de Outubro e Novembro /2009. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 453 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P. Eng.º. Baltazar.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 09/12/2009:--**

Visto. Concordo com o proposto na presente informação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2009.12.14** -----

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. AIDA GONÇALVES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 09/12/2009** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição-----

**AIDA GONÇALVES**, na qualidade de viúva de **GERMINAL RODRIGUES**, residente na Rua do Pedrete, 2 - Chaves, com a Instalação de água n.º. 1708, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Novembro de 2009, no valor de 802.85, correspondente a 242 m<sup>3</sup>, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia da cliente, pelo que vem, através do

requerimento com registo de entrada n.º. 18176, de 2009.12.07, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma que não se apercebeu da rotura por não estar visível devido à humidade. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 1708, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, e apresenta a leitura de 442 m3, tendo o problema da rotura sido solucionado. -----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **AIDA GONÇALVES**, proprietária da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 242 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (237 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Novembro /2009. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 237 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 09/12/2009:--**

Visto. Concordo com o proposto na presente informação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2009.12.14** -----

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ANÍBAL JOSÉ. INFORMAÇÃO DA DAP DE 07/12/2009** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

ANÍBAL JOSÉ, residente na Rua Comendador Aníbal Xavier, n.º. 5 (B.º. das Campinas) Samaiões - Chaves, com a Instalação de água n.º. 734, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Novembro de 2009, no valor de 101,90 € correspondentes a 80 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 17972, de 2009.12.03, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo sido alertado pelo fiscal de leituras para um consumo exagerado, fora do habitual.-----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 734, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **ANÍBAL JOSÉ**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 80 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (75 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Novembro /2009.-----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 80 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 09/12/2009:--**

Visto. Concordo com o proposto na presente informação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2009.12.14** -----

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----



**4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. TERESA DE JESUS TEIXEIRA CLEMENTE MARTINS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 11/12/2009 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Da exposição-----

**Teresa de Jesus Teixeira Clemente Martins**, na qualidade de herdeira de **Hermínia Rosa Teixeira**, com habitação na Rua da Paz, 35 A - Chaves, com a Instalação de água n.º. 14882, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água dos meses de Novembro e Dezembro/2009, nos valores de 187,84 € e 50,59 €, correspondentes na totalidade a 123 m<sup>3</sup>, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia da cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 18432, de 2009.12.11, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma que não se apercebeu da rotura por não estar visível devido à humidade, tendo em conta que a casa está desabitada, só se tendo apercebido do que se passava por ter recebido a facturação com valor fora do consumo habitual. -----

Dos Factos-----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 14882, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, e apresenta a leitura de 123 m<sup>3</sup>, tendo o problema da rotura sido solucionado. -----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, Teresa de Jesus Teixeira Clemente Martins, na qualidade de herdeira de **Hermínia Rosa Teixeira**, proprietária da instalação.-

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--  
**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 123 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (118 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, dos meses de Novembro e Dezembro/2009. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 123 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 09/12/2009:--**

Visto. Concordo com o proposto na presente informação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2009.12.14 -----**

Visto. Concordo que seja deliberado na reunião de câmara pela hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**1. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2010 E PARECER DO FISCAL ÚNICO. OFICIO N. 600/GEMC,EM/09 -----**

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Em conformidade com a alínea d), do n.º. 4, do artigo 16º dos estatutos da Empresa Municipal, vimos pelo presente propor, à consideração do excelentíssimo Executivo camarário a aprovação dos Instrumento de Gestão Previsional e Parecer do Fiscal único, para o ano económico de 2010, documentos que enviamos em anexo. -----

Mais se informa que estes documentos foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de Novembro de 2009, tendo ainda obtido parecer favorável do Conselho Geral, que reuniu no dia 09 de Dezembro de 2009. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães)" -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. APROVAÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES. APROVAÇÃO DA ESTRUTURA NUCLEAR A IMPLEMENTAR, DEFININDO AS CORRESPONDENTES UNIDADES ORGANICAS NUCLEARES; DEFINIÇÃO DO NUMERO MAXIMO DE UNIDADES FEXIVEIS; DEFINIÇÃO DO NUMERO MAXIMO TOTAL DE SUBUNIDADES ORGANICAS; DEFINIÇÃO DO NUMERO MAXIMO DE UNIDADES FUNCIONAIS LIDERADAS POR ITUTLARES DE CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMEDIA DE TERCEIRO GRAU OU INFERIOR;- DL N.º. 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO -. PROPOSTA N.º. 139/GAPV/2009 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - RAZÕES DE ORDEM** -----

1. Nos últimos tempos tem-se assistido a uma profunda alteração da estrutura da administração pública, incluindo a Administração Local, à qual se encontra associada uma reforma legislativa que abrange uma grande diversidade de áreas. -----

2. Tal reforma deve ser enquadrada no âmbito da denominada Modernização Administrativa, a qual tem como último objectivo a simplificação, racionalização e reengenharia dos procedimentos administrativos, com vista a alcançar uma Administração Pública menos burocrática, mais célere e mais eficiente, elementos indissociáveis da desmaterialização dos procedimentos administrativos. -----

3. Exemplos claros de tal reforma encontram-se, entre outros, nas alterações operadas no âmbito da contratação pública, e traduzidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no âmbito da gestão urbanística e no quadro legal aplicável aos recursos humanos da administração pública, através da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como, no que concerne ao regime legal atinente ao sistema integrado de avaliação dos Trabalhadores da Administração Pública - SIADAP/ 2ª Geração - e consagrado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptada às Autarquias Locais mediante o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, 2009-09-04 -----

4. É, pois, no contexto de tal reforma, que surge o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma legal que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 86/2009, de 28 de Agosto, aprova o regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, revogando o regime constante no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, e procurando dotar as Autarquias Locais de um modelo organizacional mais operativo, flexível e dinâmico, capaz de cumprir, de uma forma mais adequada, o leque de atribuições que lhes estão legalmente cometidas. -----

5. Ora, é nesta perspectiva que se deverá enquadrar a presente proposta, a qual, optando por um dos modelos previstas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pretende conformar a actual estrutura organizacional do Município de Chaves, não só com o retrocitado diploma legal, no cumprimento do disposto no seu artigo 19º, mas também com a nova realidade da administração autárquica, na esteira dos desafios gestionários, administrativos e procedimentais que, hodiernamente, se colocam à estrutura organizacional das Autarquias Locais. -----

**II - Enquadramento Legal** -----

1. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. -----

2. De acordo com o disposto no artigo 4º, do retrocitado diploma legal, a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização das unidades e subunidades orgânicas dos respectivos serviços. -----

3. Por sua vez, o artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, prevê dois modelos de estrutura organizacional, muito concretamente, a estrutura hierarquizada e a estrutura matricial, admitindo ainda, no n.º 2, da mesma disposição legal, a existência de um modelo misto, resultante da conjugação daqueles modelos. -----

4. Determina o art. 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis. -----
5. A estrutura nuclear é composta por direcções ou por departamentos, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa, conforme decorre do n.º 2, do artigo 10º, do retrocitado diploma legal. -----
6. A estrutura flexível, por sua vez, é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, a qual define as respectivas competências. -----
7. Ainda no âmbito da estrutura hierarquizada, o n.º 5, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, prevê que, quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara e dentro dos limites fixados pela Assembleia, subunidades orgânicas. -----
8. Por sua vez, o n.º 3, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, dispõe que, quando seja adoptada a estrutura hierarquizada, podem ser criadas, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sob proposta do respectivo presidente, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados, cujo regime se encontra estatuído no art. 11º, do mesmo diploma legal. -----
9. Já a estrutura matricial é adoptada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projectos, agrupando-se por núcleos de competências ou de produtos bem identificados. -----
10. Este tipo de estrutura, de acordo com a parte final do n.º 1, do art. 12º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23/10, contempla a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por trabalhadores a designar, obrigatoriamente, de entre efectivos dos serviços, incluindo o respectivo chefe de equipa. -----
11. Por outro lado, os artigos 6º, 7º e 8º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, estabelecem, no âmbito do processo de organização do serviços, uma repartição de competências entre a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente desta última. -----
12. Nos termos do artigo 6º, do retrocitado diploma legal, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: -----
- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica a adoptar; -----
  - b) Aprovar a estrutura nuclear a implementar, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; -----
  - c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----
  - d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas; -----
  - e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; -----
  - f) Definir o número máximo de equipas de projecto. -----
13. Nestes termos, é sobre as matérias acima enunciadas que a Assembleia Municipal se deverá pronunciar, com vista a dar início ao processo de organização dos serviços municipais. -----
14. Por último, importa referir que o artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, veio, ainda, introduzir alterações ao artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04 e ulteriores alterações, diploma legal que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15/01, à Administração Local. -----

15. Na sequência das alterações introduzidas pelo retrocitado diploma legal, o n.º 3, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, passou a prever a existência de cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior, que poderão ser previstos na estrutura orgânica do Município. -----

16. Relativamente aos cargos acima referidos, e contrariamente ao que sucede aos cargos de direcção intermédia de 1º e 2º grau, o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, não prevê regras concretas quanto ao recrutamento dos titulares dos mesmos, competências ou, mesmo, o respectivo estatuto remuneratório. -----

17. De facto, de acordo com o disposto, respectivamente, no artigo 2º, no n.º 2, do artigo 20º e no n.º 6, do artigo 31º, todos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior, as respectivas competências, bem como a identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base dos mesmos, devem constar no diploma orgânico ou estatutário que os preveja. -----

18. Considerando, por um lado, que nem a Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, nem o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04 e ulteriores alterações, prevêm, em concreto, uma resposta clarividente sobre tais matérias e, por outro lado, que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, os cargos de direcção intermédia são previstos na estrutura orgânica do Município, é legalmente admissível que a aprovação do modelo desta última estrutura possa contemplar, caso se considere necessário, a existência de cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior, bem como as respectivas competências, a área e requisitos de recrutamento e, por último, a identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às remunerações base dos mesmos. -----

### **III - DO MODELO ORGANIZACIONAL PERFILHADO -----**

#### **a) Do modelo de estrutura orgânica -----**

1. A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto - Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da acção da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

2. Neste contexto, pretende-se, com a presente proposta, alcançar os seguintes objectivos fundamentais, a saber: -----

- Proceder, no âmbito da estrutura dos serviços, a uma melhor distribuição das unidades orgânicas; -----
- Proceder a alguns ajustamentos na estrutura dos serviços municipais que possam conferir maior eficiência e eficácia à resposta que os mesmos, diariamente, devem dar às necessidades e exigências legítimas dos cidadãos, actualizando, simultaneamente, a estrutura face a um conjunto de desafios, projectos e/ou realidade ora existentes; -----
- Por último, permitir que a estrutura dos serviços municipais possa, paulatinamente, dispor de uma lógica de actuação cada vez

mais transversal, considerando, nesse sentido, a natureza da panóplia de competências e atribuições que estão, legalmente, confiadas aos Municípios, sendo certo que o reforço do princípio da descentralização administrativa, confiando novas competências e atribuições aos Municípios, não é, manifestamente, compaginável com um modelo organizacional municipal excessivamente departamentalizado. -----

3. Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais ora proposta assenta, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por<sup>15</sup>: -----

- Unidades Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais; -----

- Unidades Flexíveis (Divisões); -----

- Subunidades Orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos. -----

**b) Da estrutura nuclear e respectivas unidades orgânicas nucleares**

1. No âmbito do modelo de estrutura hierarquizada ora proposta, e no cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 10º e na alínea b), do art. 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a estrutura nuclear será composta por departamentos municipais, correspondendo a uma departamentalização fixa, e que a seguir se discriminam: -----

• **Departamento de Administração Geral** -----

O Departamento de Administração Geral, enquanto unidade nuclear, constituindo-se essencialmente, como uma unidade de coordenação e gestão de recursos e actividades de natureza instrumental, mantém, na substância, a mesma estrutura, a qual se desenvolverá pelo número máximo de 4 unidades flexíveis, as quais terão, em traços gerais, responsabilidades nas áreas administrativa e de serviços jurídicos, de gestão económica, financeira e patrimonial, de recursos humanos e sistemas de informação. -----

• **Departamento Sócio Cultural** -----

O Departamento Sócio Cultural, enquanto unidade nuclear, responsável por todas as funções que digam respeito à dinamização cultural, educacional, desportiva e social, mantém, também, na sua substância, a mesma estrutura orgânica, integrando um número máximo de 3 unidades flexíveis, com responsabilidades nas áreas da cultura, educação, desporto e acção social. -----

---

❖ <sup>15</sup> A estrutura dos serviços municipais irá acolher, para além das unidades funcionais expressamente previstas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, ou seja, unidades nucleares, unidades flexíveis e subunidades orgânicas, serviços de acessória e apoio aos órgãos decisores que, pese embora não possuam tal dignidade funcional, assumem um papel fundamental na preparação e fundamentação das decisões político-administrativas. Veja-se, nesse sentido, a previsão, na estrutura dos serviços municipais, dos gabinetes de Apoio à Assembleia Municipal, de Apoio à Presidência e Vereação, de Protecção Civil, Jurídico e de Contencioso, de Apoio Técnico às Freguesias e dos Conselhos Municipal de Educação, Local de Acção Social, Municipal de Juventude e Cinegético e da Conservação da Fauna. Saliente-se, todavia, que a efectiva previsão de tais unidades funcionais deverá integrar, nos termos do disposto no alínea a), do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, o corpo da proposta do Presidente da Câmara, submetida à apreciação, análise e aprovação do executivo municipal, não fazendo, por isso, parte das preocupações nucleares da presente proposta. -----

• **Departamento de Planeamento e Desenvolvimento** -----

Ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, enquanto unidade nuclear, está-lhe confiada a missão genérica de promover a incrementação de planos e projectos de desenvolvimento com base num conhecimento aprofundado da situação e de acordo com as orientações políticas definidas pelos órgãos municipais, a qual se desenvolve pelo número máximo de 4 unidades flexíveis, com responsabilidades, designadamente, nas áreas de ordenamento do território e planeamento urbanístico, gestão territorial, desenvolvimento económico e trânsito e vias municipais. -----

Representa, assim, uma unidade orgânica nuclear de capital importância, não só numa perspectiva estratégica, mas também, no que diz respeito à necessária operacionalização dos respectivos planos, particularmente, no domínio do ordenamento do território e na intervenção pro-activa na área dos projectos associados aos fundos estruturais. -----

• **Departamento de Obras e Serviços Urbanos** -----

Ao nível do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, enquanto unidade nuclear, o mesmo apresenta, na sua configuração genérica, a mesma estrutura organizacional, a qual se desenvolve pelo número máximo de 4 unidades flexíveis, com responsabilidades, em traços gerais, nas áreas das empreitadas de obras públicas, recursos operacionais, serviços urbanos e abastecimento público. -----

**c) Do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas** -----

1. Por força do disposto nas alíneas c) e d), do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo de subunidades orgânicas. -----

2. Sendo certo que, uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respectivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele limite. -----

3. Assim sendo, com vista ao correcto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, propõe-se que: -----

a) No âmbito do Departamento de Administração Geral possam ser criadas até ao número máximo de 4 unidades orgânicas flexíveis e 8 subunidades orgânicas; -----

b) No âmbito do Departamento Sócio Cultural possam ser criadas até ao número máximo de 3 unidades flexíveis e 2 subunidades orgânicas;

c) No âmbito do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento possam ser criadas até ao número máximo de 4 unidades flexíveis e 2 subunidades orgânicas; -----

d) No âmbito do Departamento de Obras e Serviços Urbanos possam ser criadas até ao número máximo de 4 unidades flexíveis e 2 subunidades orgânicas. -----

**d) Dos cargos de Direcção Intermédia de 3º grau ou inferior** -----

1. Uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, é a possibilidade de prever a existência de cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior na estrutura orgânica do Município, segundo se dispõe no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro - que alterou o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril -. -----

2. Sucede, porém, que o retrocitado diploma legal nada refere, no âmbito das Autarquias Locais, relativamente à forma como os mesmos devem ser integrados na estrutura interna do Município. -----

3. Nestes termos, a Assembleia Municipal, de forma antecipativa, deverá, desde já, autorizar a criação de cargos de direcção intermédia de 3º grau até ao número máximo de 4, que assumirão a responsabilidade pela liderança das unidades funcionais a integrar na estrutura interna aquando da determinação, por parte da Câmara Municipal, das unidades flexíveis e respectivas atribuições e competências, nos termos do disposto na alínea a), do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10<sup>16</sup>. -----

4. Relativamente ao estatuto remuneratório dos titulares dos cargos de direcção intermédia acima referidos, bem como as respectivas competências e requisitos de selecção, nem a Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, nem o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04 e ulteriores alterações, nem o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, prevêm, em concreto, uma resposta clarividente sobre tais matérias. -----

5. Neste contexto, perante tal omissão legal, os serviços jurídicos desta Autarquia Local, após análise das retrocitadas matérias, tomaram a iniciativa de remeter um conjunto de questões à Associação dos Técnicos de Administração Autárquica (ATAM), resumindo todas as dúvidas surgidas, a qual, por sua vez, reencaminhou as mesmas para a Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL), aguardando-se, portanto, uma tomada de posição por parte desta última Direcção Geral<sup>17</sup>. -----

**e) Das comissões de serviço em vigor** -----

1. De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04 e ulteriores alterações, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. -----

2. Considerando que a estrutura nuclear do Município de Chaves ora proposta não altera substancialmente aquela que actualmente se encontra em vigor e prevista no Regulamento da Organização dos

---

<sup>16</sup> Tais unidades funcionais, não podendo ser consideradas divisões em sentido clássico - actualmente equiparadas, por força do regime legal em vigor, a unidades flexíveis -, acabam por permitir a atribuição da responsabilidade pela sua liderança a titulares de cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior. -----

<sup>17</sup> Veja-se, nesse sentido, cópia da comunicação dirigida pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais à Exm.ª Senhora Directora-Geral das Autarquias Locais, elencando um conjunto de questões todas elas relacionadas com a previsão, na estrutura orgânica municipal, dos cargos de direcção intermédia de 3º grau ou inferior. -----

Como é evidente, os esclarecimentos que vierem a ser prestados pela Direcção-Geral das Autarquias Locais serão levados em linha de conta no âmbito da preparação da proposta do Presidente da Câmara e submetida ao órgão Executivo Municipal em vista à criação das unidades orgânicas flexíveis e definição das respectivas atribuições e competências, tudo de acordo com o disposto na alínea a), do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e dentro dos limites que venham a ser fixados, sobre a matéria, pela Assembleia Municipal. --



Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.a série – N.º 235–7 de Dezembro de 2006 (Apêndice n.º 84), através do Aviso n.º 7018/2006 – AP, e atendendo, em especial, a razões de certeza, segurança e paz jurídicas indispensáveis ao bom desempenho de tais unidades, as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes intermédios de 1º grau, muito concretamente, Directores de Departamento, deverão ser mantidas no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. -----

### III – CONCLUSÕES -----

1. Considerando a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, diploma legal que veio a introduzir, no ordenamento jurídico Português, o novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais; -----

2. Considerando que a publicação e a entrada em vigor de tal regime legal tem como objectivo estratégico dotar as Autarquias Locais de um modelo organizacional mais flexível e dinâmico, permitindo, simultaneamente, uma melhor e mais adequada racionalização dos recursos afectos à organização municipal; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto no art. 19º, do retrocitado diploma legal, sob a epígrafe “Revisão dos Serviços”, as Câmara Municipais e as Juntas de Freguesia devem promover a revisão dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010; -----

4. Considerando, por último, que a aprovação, por parte dos órgãos municipais competentes, do modelo organizacional ora sugerido na presente proposta, irá determinar o seu acompanhamento e monitorização, quer no que diz respeito à sua efectiva implementação<sup>18</sup>, quer ainda, no que concerne à caracterização dos respectivos postos de trabalho, tarefa fundamental em vista à adopção de medidas de racionalização dos recursos humanos e que deverá ser iniciada imediatamente após a definição do respectivo modelo organizacional. -----

### IV – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respectiva organização interna ao modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10; -----

b) Aprovar a estrutura nuclear sugerida na alínea b), do capítulo III, da presente proposta, composta por quatro departamentos municipais, muito concretamente, o Departamento de Administração Geral, o Departamento Sócio Cultural, o Departamento de Planeamento e Desenvolvimento e o Departamento de Obras e Serviços Urbanos; ----

c) Nos termos do disposto na alínea c), do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, propor à Assembleia Municipal o n.º máximo de 15 unidades orgânicas flexíveis que poderão ser criadas, nos termos da alínea a), do art. 7º, do mesmo diploma legal; -----

d) Nos termos do disposto na alínea d), do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, propor à Assembleia Municipal o n.º máximo

---

<sup>18</sup> Veja-se, nesse sentido, a competência, legalmente, confiada ao Presidente da Câmara, indissociável da conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa e, ainda, a criação, alteração e a extinção de subunidades orgânicas. -----

de 14 subunidades orgânicas que poderão ser criadas, nos termos do art. 8º, do mesmo diploma legal; -----

e) Para além das unidade e subunidades acima referidas, propor à Assembleia Municipal que defina o n.º máximo de 4 unidades orgânicas/funcionais lideradas por titulares de cargos de Direcção Intermédia de 3º grau, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro; ----

f) Por ultimo, considerando que a estrutura nuclear do Município de Chaves ora proposta não altera substancialmente aquela que actualmente se encontra em vigor e prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.a série-N.º 235-7 de Dezembro de 2006 (Apêndice n.º 84), através do Aviso n.º 7018/2006 – AP, e atendendo em especial a razões de certeza, segurança e paz jurídicas indispensáveis ao bom desempenho de tais unidades, determinar, desde já, que as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes intermédios de 1º grau, muito concretamente, Directores de Departamento, deverão ser mantidas no cargo dirigente do mesmo nível que lhe venha a suceder nos termos da presente proposta; -----

g) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no art. 6º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, deverá a mesma ser submetida à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista à obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano;

h) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a publicação da estrutura nuclear que venha a ser aprovada, no Diário da República, por força do disposto no n.º 6, do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, com vista a que a mesma ganhe plena eficácia<sup>19</sup>. -----

Chaves, 14 de Dezembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

---

<sup>19</sup> Nos termos do disposto no n.º 6, do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, sob a epígrafe "Estrutura Hierarquizada", a estrutura nuclear, bem como as decisões administrativas - deliberação e despacho - que vierem a determinar a criação, alteração e a extinção das unidades flexíveis e das subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, são publicados no Diário da República, sob pena de ineficácia. -----

Neste plano de análise, é absolutamente despicienda a publicação do organograma dos serviços municipais, tanto mais que a sua definitiva estabilização, com a identificação, individual e concreta, das correspondentes unidades orgânicas - unidades flexíveis e subunidades - e correspondentes competências, apenas deverá ocorrer mediante deliberação camarária tomada nos termos do disposto na alínea a), do art. 7º, do Decreto-Lei em apreciação, sob proposta do Presidente da Câmara. -----

Tal desiderato apenas poderá ser conquistado logo após a aprovação do modelo de estrutura orgânica e estrutura nuclear, cuja competência se encontra legalmente confiada à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alienas a) e b), do art. 6º, do citado diploma legal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**1.2. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS INTERNAS DE RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS SUPERIORES, ASSISTENTES TÉCNICOS E ASSISTENTES OPERACIONAIS. PROPOSTA N.º 142/GAPV/2009** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Considerando o teor da Proposta DAG/2009, produzida pelo Director de Departamento de Administração Geral, no dia 13 de Julho de 2009, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual merece o meu inteiro acolhimento. --

2. Considerando que, na prossecução de uma política de optimização de recursos humanos, importa, na presente data, constituir uma reserva de recrutamento de técnicos superiores, com vista a garantir, a título antecipativo, a satisfação de necessidades que se prevêem surgir a curto/médio prazo, nas seguintes áreas de referência: -----

- a) Psicologia - Recursos Humanos -; -----
- b) Engenharia da Qualidade; -----
- c) Relações Internacionais; -----
- d) Engenharia Agrícola; -----
- e) Engenharia Biotecnológica; -----
- f) Direito; -----
- g) Educação Física; -----
- h) Educação Social; -----
- i) História; -----
- j) Psicologia Clínica; -----
- k) Relações Públicas; -----
- l) Engenharia Agro-Pecuária. -----

3. Considerando que, para além das necessidades futuras acima evidenciadas, regista-se, ainda, a necessidade de constituir uma reserva de recrutamento para a carreira categoria de assistente técnico, bem como uma reserva de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício de funções devidamente caracterizadas no capítulo II, da presente proposta. -----

4. Considerando que, atendendo ao mapa de pessoal em vigor, não existem trabalhadores em exercício de funções no Município de Chaves, ou em reserva interna de recrutamento, que garantam a satisfação de tais necessidades. -----

5. Considerando que não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com informação constante no site da DGAEP ([www.dgap.gov.pt](http://www.dgap.gov.pt)). -----

6. Considerando que a modalidade de procedimento concursal adequada para a satisfação de necessidades futuras do Município de Chaves é o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de órgão. -----

7. Considerando que de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a competência para determinar a abertura do correspondente procedimento concursal está legalmente atribuída ao órgão executivo. -----

**II. Da proposta em sentido estrito -----**

Nestes termos, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 4, do art. 40º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 1, do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja promovida a abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos a constar no respectivo aviso de abertura, tendo em vista a satisfação de necessidades futuras, em matéria de recursos humanos, desta Câmara Municipal, muito concretamente: -----

**a. a) Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Técnico Superior -----**

**Refª. 1** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Psicologia - Recursos Humanos -: -----

**Refª. 2** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia da Qualidade; -----

**Refª. 3** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Relações Internacionais; -----

**Refª. 4** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Agrícola; -----

**Refª. 5** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Biotecnológica; -----

**Refª. 6** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Direito; -----

**Refª. 7** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Educação Física; -----

**Refª. 8** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Educação Social; -----

**Refª. 9** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de História; -----

**Refª. 10** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Psicologia Clínica; -----

**Refª. 11** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Relações Públicas; -----

**Refª. 12** - Reserva para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Agro-Pecuária; -----

**a. b) Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Técnico -----**

**Refª. 1** - Reserva para a categoria/carreira de assistente técnico; -

**Refª. 2** - Reserva para a categoria/carreira de assistente técnico; -

**Refª. 3** - Reserva para a categoria/carreira de assistente técnico; -

**Refª. 4** - Reserva para a categoria/carreira de assistente técnico; -

**Refª. 5** - Reserva para a categoria/carreira de assistente técnico; -

**Refª. 6** - Reserva para a categoria/carreira de assistente técnico; --

**a. c) Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Operacional -----**

**Refª. 1** - Reserva para a categoria/carreira de assistente operacional; -----

**Refª. 2** - Reserva para a categoria/carreira de assistente operacional; -----

**Refª. 3** - Reserva para a categoria/carreira de assistente operacional; -----

b) O perfil funcional/competências dos lugares objecto da presente reserva de recrutamento consta de documento anexo à presente proposta; -----

c) Por uma razão de celeridade e economia processual, traduzida na previsão da situação de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos lugares objecto da presente reserva de recrutamento, com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, evitando-se, caso tal suceda, a abertura de novo procedimento concursal, podem ser admitidos aos procedimentos concursais atrás referidos, candidatos que tenham relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º. 6 da Lei n.º. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

d) Nos termos do art. 53º da Lei n.º. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão utilizados, no referido procedimento, os seguintes métodos de selecção: -----

- Prova de conhecimentos -----

- Avaliação psicológica -----

e) Por último, o júri terá a seguinte composição: -----

**Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Técnico Superior e Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Técnico** -----

**Presidente:** -----

Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado (Director de Departamento de Administração Geral); -----

**Vogais efectivos:** -----

Dra. Paula Cristina Carvalho Cabugueira (Chefe de Divisão dos Recursos Humanos), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; -----

Dra. Marcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos (Chefe de Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial). -----

**Vogais suplentes:** -----

Dra. Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias (Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos) -----

Eng.º Joao Carlos Rodrigues da Rocha (Chefe de Divisão de Sistemas de Informação) -----

**Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Operacional** -----

**Presidente:** -----

Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado (Director de Departamento de Administração Geral); -----

**Vogais efectivos:** -----

Dra. Paula Cristina Carvalho Cabugueira (Chefe de Divisão dos Recursos Humanos), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; -----

Eng.ª Inácio dos Santos Morais (Chefe de Divisão de Recursos Operacionais). -----

**Vogais suplentes:** -----

Dra. Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias (Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos); -----

Eng.º Joao Carlos Rodrigues da Rocha (Chefe de Divisão de Sistemas de Informação). -----

f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá a mesma ser remetida à Divisão de Recursos Humanos, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 14 de Dezembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----  
**Em anexo:** - Proposta DAG/2009, produzida pelo Director de Departamento de Administração Geral, no dia 13 de Julho de 2009; ---  
 - Cópia de informação prestada pela DGAEP, relativamente à dispensa da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, e constante na sua página de Internet; -----  
 - Documento contendo o perfil funcional/competências dos lugares objecto da presente reserva de recrutamento. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE CARLOS MANUEL RAMOS RIBEIRINHA. INFORMAÇÃO N. 23/DGFEP/SP/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Após exposição apresentada pelo Sr. Carlos Manuel Ramos Ribeirinha, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 99-96-TJ, devido ao embate numa tampa de saneamento que se encontrava partida, na Rua das Edras em Vila Frade. -----  
 Feitas as diligências necessárias pela divisão responsável, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 1437,82€ (mil quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos). -----  
 Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, a companhia irá suportar o valor de 437,82€ (quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), sendo deduzido o valor da franquia que o Município deverá pagar directamente ao lesado. -----  
 À consideração superior. -----  
 Chaves, 10 de Dezembro de 2009 -----  
 A Funcionaria -----  
 (Em anexo, respectivo processo) -----

### DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

### DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.16. -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE AMELIA RODRIGUES. INFORMAÇÃO N. 24/DGFEP/SP/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Foi remetido para este sector, exposição apresentada pela Eng. Amélia Rodrigues, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 39-12-TA, provocados pela queda de um

tijolo, em cima da referida viatura, que se encontrava estacionada junto ao edifício da Câmara Municipal. -----

Feita peritagem pela Companhia AXA, detentora do contrato de Responsabilidade Civil, foram considerados prejuízos no valor de 271,00€ (duzentos e setenta e sete euros). -----

Porém, e como o contrato em epígrafe é aplicável uma franquia de 250€ (duzentos e cinquenta euros), a seguradora irá pagar o valor de 21€ (vinte e um euros), sendo deduzido o valor da franquia que o Município deverá pagar directamente à lesada. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de Dezembro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTODE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.12.14.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.12.16.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2010. PLANIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/MAPA DE PESSOAL PARA 2010, AO ABRIGO DA LEI 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO. PROPOSTA N.º .137/GAPV/2009** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição de Motivos** -----

**1.** Considerando que o Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - define como documentos previsionais, a adoptar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

**2.** Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respectivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; -----

**3.** Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que os custos e despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----

**4.** Considerando-se que na elaboração dos documentos ora em análise devem ser seguidos os princípios orçamentais da independência, da anuidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação; -----

**5.** Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no

Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de Abril; -----

**6.** Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro deve, legalmente, o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; -----

**7.** Considerando que, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o Mapa de Pessoal do Município de Chaves, será o que vier a ser aprovado pelas entidades competentes para aprovação da proposta de Orçamento, aquando da elaboração orçamento para 2009, nos termos dos artºs. 4º e 5º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

**II - Da proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Aprovar os documentos previsionais ora propostos, bem como as Normas Regulamentares de Execução Orçamental, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

**b)** Autorizar a contracção de todos os empréstimos de curto prazo, que o Município venha a celebrar, durante o período de vigência do Orçamento, e dentro dos limites e até aos montantes legais, tudo, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no nº7, do artº 38º, e artº 39º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais); -----

**c)** Aprovar o Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3, do artº 5º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Janeiro, o qual acompanha a proposta de orçamento ora em apreciação, contendo toda a informação, legalmente exigível, por força do disposto no artº 4º, do mesmo diploma legal, dando-se aqui por integralmente reproduzido o referido documento; -----

**d)** Sequencialmente, deverão tais documentos ser submetidos, sob forma de proposta, à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista a obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano; -----

**e)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverão os mesmos ser publicitados e inseridos na página electrónica do Município, nos termos das disposições legais em vigor, assim devendo permanecer. --  
Chaves, 15 de Dezembro 2009 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Baptista) -----

Anexo: Documentos Previsionais -----

Relatório de Orçamento -----

Mapa de Pessoal -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**2.4. REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. PROPOSTA Nº140/GAPV/2009**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----



**I - Exposição dos Motivos** -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, datada do pretérito dia 2005/11/16, veio a ser aprovado o projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operação Urbanísticas - Proposta nº 131/GAPV/2009 - . -----

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, o retrocitado Projecto de Regulamento veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo, no Jornal Regional e no site desta Autarquia, no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no nº3, do art. 3º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho; -----

3. Concluído o referido período de discussão pública, no passado dia 16 de Dezembro de 2009, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações sobre as soluções nele contempladas. -----

4. Contudo, durante o retrocitado período de discussão pública, os serviços da Autarquia Local detectaram que, por mero lapso, não foram incluídas no referido projecto de regulamento as taxas devidas pela ocupação do domínio público municipal por motivo de obras. ----

5. Sendo certo que tais taxas já se encontravam previstas na Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor. --

6. Considerando que se pretende manter as referidas taxas - ocupação do domínio público municipal por motivos de obras - com o mesmo valor que constava da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor, passando a sustentar o valor das mesmas com estudo de fundamentação económica, comprovando que as taxas em causa respeitam o princípio da equivalência jurídica, na estrita observância do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, deverão as mesmas ser incluídas na tabela de taxas em anexo ao projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operação Urbanísticas. -----

7. Nestes termos, com a inclusão das taxas acima referidas na tabela anexa ao presente projecto de Regulamento, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo camarário. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no art. 3º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, seja aprovada, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, a proposta de regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de Operação Urbanísticas;

b) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Regulamento em causa ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no próximo dia 30 de Dezembro do

corrente ano, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e posteriores alterações; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação Jornal Oficial e no respectivo Boletim Municipal, bem como na 2ª Série do Diário da República, por força do disposto no n.º 4, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de de Dezembro e posteriores alterações. -----  
Chaves, 16 de Dezembro de 2009 -----  
O Presidente da Câmara -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O referido Projecto, acompanhado de fundamentação económico - financeira relativa ao valor das taxas, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

#### **REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS** -----

ANEXO I - TABELA DE TAXAS -----

ANEXO II - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS (Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro). -----

PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas -----

Nota Justificativa -----

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

Dispõe o art.º 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; -----

O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; -----

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----

As isenções e sua fundamentação; -----

O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----

A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico. -----

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento que disciplinasse aquelas relações no âmbito da realização de operações urbanísticas no Concelho de Chaves, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento. -----

Revoga-se, ainda, a tabela de taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, passando a constar da tabela anexa ao presente Regulamento. -----

No que se refere às isenções de pagamento e às reduções do valor das taxas previstas, as mesmas têm como fundamento os motivos que a seguir se evidenciam, a saber: -----

A isenção prevista para as taxas associadas a obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, fundamenta-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades colectivas levadas a cabo por estas entidades e com um papel importante para o desenvolvimento social, cultural e económico do concelho, tanto mais que de acordo com o disposto nas alíneas a) e b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

Quanto à isenção prevista para as taxas associadas a operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam da iniciativa desta, a mesma justifica-se tendo em atenção a justa composição dos interesses público e privados fundadores da celebração de tais acordos, de natureza urbanística. -----

Relativamente à isenção prevista para taxas associadas a obras de reconstrução a levar a efeito nas áreas do espaço territorial concelhio pertencentes à categoria 1.3, da Classe 1, conforme consta do Plano Director Municipal em vigor no concelho de Chaves, tem como fundamento incentivar a revitalização e rejuvenescimento das construções existentes em tais áreas, no âmbito de uma política de requalificação urbana; -----

Por sua vez, a isenção prevista para as taxas associadas a edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, devidamente fundamentadas previstas no artigo 36.º, do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho, tem como finalidade promover a agricultura e a agropecuária, actividades com tradição no concelho e que se deseja apoiar. -----

Quanto às reduções de taxas associadas às obras relativas às indústrias e às unidades hoteleiras e outras de interesse turístico, visa promover e apoiar a criação e fixação de tais sectores produtivos, enquanto elementos, digam-se indiscutíveis, para a dinamização da economia do concelho. -----

Prevê-se, ainda, a redução da taxa de apreciação dos pedidos de licenciamento e comunicações prévias precedidas de pedidos de informação prévia favoráveis com o intuito de incentivar o início dos procedimentos de controlo com uma pronúncia prévia da entidade administrativa competente e que permitirá ao Município planear de forma mais eficiente e racional as suas intervenções no espaço urbano. -----

Por último, com a redução de taxas previstas para os municípios em situação económica difícil, pretende-se permitir que as pessoas que se encontrem nestas condições tenham acesso a prestações necessárias a uma vida condigna. -----

TÍTULO I -----  
PARTE GERAL -----  
CAPÍTULO I -----  
DISPOSIÇÕES GERAIS -----  
Lei habilitante -----

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10º, 15.º, 16º e 55º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes e do disposto nos artigos 3º, n.º 4, do artigo 44º e 116º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

Artigo 2º -----

Objecto -----

O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico - tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de Chaves. -----

O presente Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos. -----

Artigo 3º -----

Incidência objectiva -----

A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante. -----

As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios: -----

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; -----

Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; -----

Ocupação da via pública por motivos de obras; -----

Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; -----

Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo. -----

Artigo 4º -----

Incidência subjectiva -----

O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Chaves. -----

O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.-----

Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. -----

Artigo 5º -----

Actualização -----

As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos. -----

A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais. -----

Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo -----

Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos. -----

## CAPÍTULO II -----

### LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA -----

#### SECÇÃO I -----

#### LIQUIDAÇÃO -----

##### Artigo 6º -----

##### Liquidação -----

A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados. -----

Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal. -----

##### Artigo 7º -----

##### Auto-liquidação -----

Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso. -----

Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia. -----

Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado. -----

A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento. -----

Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto - liquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento. --

A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento. -----

Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da auto-liquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso. -----

Artigo 8º -----

Procedimentos na liquidação -----

A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos: -----

Identificação do sujeito passivo; -----

Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação; -----

Enquadramento na Tabela de Taxas; -----

Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo. -----

A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança. -----

A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro. -----

Artigo 9º -----

Notificação -----

A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção. -----

Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário. -----

O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando. -----

Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal. -----

Artigo 10º -----

Liquidação em caso de urgência -----

No caso de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, ou outros documentos, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 100%, desde que o pedido se possa satisfazer nos três dias úteis subsequentes à entrada do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade. ----

Artigo 11º -----

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou

oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito. -----

A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional. -----

O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença. -----

Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva. -----

Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição. -----

Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.-

Artigo 12º -----

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo ----

O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência. -----

Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado. -----

Artigo 13º -----

Caducidade -----

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu. -----

Artigo 14º -----

Garantias -----

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no art. 16.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

SECÇÃO II -----

PAGAMENTO -----

Artigo 15º -----

Pagamento -----

Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos. -----

O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Chaves, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza. -----

O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público. Não é admitido o pagamento em prestações, salvo nas situações expressamente contempladas no n.º 2, do art. 117º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e desde que cumpridos os requisitos constantes na mesma disposição legal. -----

Artigo 16º -----

Incumprimento -----

São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas. -----

As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

Artigo 17º -----

Extinção das taxas -----

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária. -----

Artigo 18º -----

Prescrição -----

As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu. -----

A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição. ---

A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes casos, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação. -----

CAPÍTULO III -----

ISENÇÕES OU REDUÇÕES -----

Artigo 19º -----

Isenções ou reduções -----

1 - Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no n.º 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

2 - Estão isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção. -----

3 - Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos: -----

3.1 - Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

3.2 - Operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam da iniciativa desta; -----

3.3 - As obras de reconstrução a levar a efeito nas áreas do espaço territorial concelhio pertencentes à categoria 1.3, da Classe 1, conforme consta do Plano Director Municipal em vigor no concelho de Chaves; -----

3.4 - Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, devidamente fundamentadas previstas no artigo 36.º, do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho. ---

4 - Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respectiva taxa as obras relativas a: -----

4.1 - Indústrias que venham a ser reconhecidas com especial interesse social e económico; -----

4.2 - Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico. -----

5 - Poderão beneficiar, por deliberação camarária, de reduções até 50% do valor da respectiva taxa, os municípios em situação económica difícil, desde que a mesma seja devidamente comprovada pela autoridade competente e pelos serviços sócio-culturais deste



município, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito. -----

Artigo 20º -----

Outras isenções -----

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais. -----

CAPÍTULO IV -----

CONTENCIOSO FISCAL E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES -----

Artigo 21º -----

Garantias Fiscais -----

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----

Artigo 22º -----

Cobrança coerciva -----

Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal. -----

Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento. -----

O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal. -----

CAPÍTULO V -----

TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS -----

Artigo 23º -----

Âmbito de aplicação -----

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas. -----

Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização. -----

Artigo 24º -----

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento -----

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas tipo: -----

Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte: -----

$$T = C \times m \times 0,25 \text{ -----}$$

Edifícios de habitação colectiva, destinados exclusivamente a habitação ou mistos (habitação e comércio), isolados ou em banda contínua, as fórmulas tipo são as seguintes: -----

b.1 Edifícios com um número de pisos igual ou inferior a quatro: ---

$$T = C \times m \times [0,30 + 0,05 (N - 1)] \text{ -----}$$

b.2 Edifícios com um número de pisos superior a quatro: -----

$$T = C \times m \times [0,60 + 0,20 (N - 5)] \text{ -----}$$

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e ou industriais, a fórmula tipo é a seguinte: -----

$$T = C \times m \times [0,25 + 0,05 (N - 1)] \text{ -----}$$

A simbologia das fórmulas anteriores tem o seguinte significado: ---

T = valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas; -----

C = custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano), bem como do eventual reforço onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes e cujo valor parcial consta do Quadro I em anexo ao presente Regulamento. -

M = número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública. -----

N = número de pisos da construção. -----

Artigo 25° -----

Situações Especiais -----

Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do quadro II em anexo ao presente Regulamento, as construções de anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m<sup>2</sup>. -----

Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do quadro III em anexo ao presente Regulamento, as construções de anexos, garagens e obras similares em terrenos onde já se encontre construído edifício de habitação colectiva. -----

Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, de acordo com os valores constantes do quadro II em anexo ao presente Regulamento, as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m<sup>2</sup>. -----

Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área de ampliação prevista, de acordo com os valores constantes do quadro III em anexa ao presente Regulamento, as obras de ampliação de edifícios de habitação colectiva. -----

Caso uma construção confronte com a via pública infra-estruturada através de um acesso privado e, se a largura deste for igual ou inferior a 10 m, são devidas taxas de infra-estruturas existentes na frente de acesso que confronta com o caminho público, acrescidas de uma sobretaxa, calculada em função da área bruta de construção, de acordo com os valores constantes do quadro II em anexo ao presente Regulamento. -----

CAPÍTULO VI -----  
COMPENSAÇÕES -----  
Artigo 26º -----  
Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-  
estruturas viárias e equipamentos -----  
Nos termos do n.º 1 e 2, do art. 43º, do DL n.º 555/99, de 16 de  
Dezembro e ulteriores alterações, os projectos de loteamento, os  
projectos de obras de edificação previstas no n.º 5 do art. 57º do  
mesmo diploma legal, e os projectos de obras de edificação que  
configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante  
para efeitos do disposto no n.º 5, do art. 44º, do citado diploma,  
devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de  
utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----  
Artigo 27º -----  
Cedências -----  
O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o  
prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para  
implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização  
colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença  
ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----  
No regime da licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município  
integram-se automaticamente no domínio público municipal com a  
emissão do alvará. -----  
No regime da comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município  
integram-se no domínio público municipal através de instrumento  
próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal. -----  
O disposto no nº1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou  
apresentação de comunicação prévia de obras de edificação ou de  
alteração de uso, previstas no n.º5, do artigo 57º do DL n.º 555/99,  
de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como, às obras de  
edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um  
impacte relevante para efeitos do disposto no nº 5, do art. 44º, do  
citado diploma e constantes do art. 8º -A do Regulamento Municipal  
de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela  
Realização de Operações Urbanísticas. -----  
Artigo 28º -----  
Compensações -----  
Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas  
urbanísticas a que se refere a alínea h), do art. 2º, do DL n.º  
555/99, de 16/12 e ulteriores alterações ou não se justificar a  
localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou  
quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio  
privado nos termos do n.º4, do art. 43º do mesmo diploma legal, não  
há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o  
proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.-  
O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de  
licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras  
referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 4º e c), d), e) e  
f), do nº 1, do art. 6º do retromencionado diploma legal, quando a  
operação contemple a criação de áreas de circulação viária e  
pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo. -----  
Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no nº1, nas  
situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com  
impacte relevante, nos termos do disposto no art. 8º- A do  
Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de  
Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----  
Artigo 29º -----

Modalidades de Compensações -----  
 A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----  
 A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----  
 Artigo 30º -----  
 Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----  
 O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----  

$$C = \frac{LK \times A \text{ ( m2 )} \times V}{2}$$
 -----  
 Em que : -----  
 C = Valor da Compensação devida ao Município; -----  
 L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----  
 K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do art. 26º, do Código das Expropriações; -----  
 A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----  
 V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----  
 A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----  
 O disposto no n.º1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de apresentação de comunicação prévia das obras de edificação previstas nos n.ºs 2 e 3, do art. 25º do presente Regulamento. -----  
 Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento. -----  
 Artigo 31º -----  
 Compensação em espécie -----  
 Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objecto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes. -----  
 A avaliação é efectuada por uma Comissão composta por três elementos: -----  
 a) Um representante da Câmara Municipal; -----  
 b) Um representante do proprietário do prédio; -----  
 c) Um técnico designado por cooptação pela Comissão. -----  
 Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal. -----  
 Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário. -----  
 Sempre que se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma: -

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística; -----

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização. -----

A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no n.º 2, do art. 27º do presente Regulamento. -----

## CAPÍTULO VII -----

### DISPOSIÇÕES FINAIS -----

#### Artigo 32º -----

##### Licenciamento Industrial -----

Para efeitos do disposto no n.º 2, do art. 63º, do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro, determina-se que às entidades públicas que intervenham nos actos de vistoria será destinado o montante correspondente a 15 % do valor das taxas previstas para estes actos e à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade será destinado o montante correspondente a 5 % do valor da taxa fixada para o registo. -----

#### Artigo 33º -----

##### Devolução de documentos -----

1. Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos. -----

2. As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, nos termos do fixado na Tabela anexa. -----

#### Artigo 34º -----

##### Integração de lacunas -----

Aos casos não previstos neste Capítulo, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário. -----

#### Artigo 35º -----

##### Fundamentação económico-financeira do valor das taxas -----

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A ao presente Regulamento consta do Anexo B. -----

#### Artigo 36º -----

##### Norma revogatória -----

É revogada a tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

São, ainda, revogados os artigos 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º e 68º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, bem como todas as suas disposições que contrariem o disposto no presente regulamento. -----

As referências previstas no Regulamento identificado no número anterior, à tabela de taxas que dele conste ou para os artigos entretanto revogados nos termos dos números anteriores, devem ser entendidas como efectuadas, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa. -----

O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e

pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado. -----

Artigo 37° -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais. -----

QUADRO I -----

Infra-estruturas urbanísticas -----

Infra-estrutura urbanística		Caracterização		Custo (C)	
				C/m	C/m2
Rede viária	Faixa de rodagem	Semi-penetração betuminosa -----		-	14,21
		Betão betuminoso -----		-	19,33
		Granito (cubos, paralelos ou patela) -----		-	13,08
		Granito (calçada, à portuguesa) -		-	8,53
		Betão -----		-	13,08
	Passeios	Lancil	Betão -----		17,63
Granito -----			39,80	-	
Pavimento		Betoniha ou blocos de betão -----		-	15,92
	Mosaico -----		-	25,02	
Abastecimento de água Esgotos Aguas pluviais	Rede de abastecimento de água ---		21,61	-	
	Rede de águas residuais -----		34,12	-	
	Rede de águas pluviais -----		45,49	-	

QUADRO II -----

Infra-estruturas urbanísticas -----

Infra-estrutura urbanística		Caracterização		Custo (C)		
				C/m	C/m2	
Rede viária	Faixa de rodagem	Semi-penetração betuminosa -----		0,23	-	
		-		0,14	-	
		Betão betuminoso -----		0,20	-	
		-		0,08	-	
		Granito (cubos, paralelos ou patela) ---		0,20	-	
		-		-	-	
	Passeios	Lancil	Betão -----		0,18	-
			Granito -----		0,34	-
		Pavimento	Betoniha ou blocos de betão -		0,17	-
			Mosaico -----		0,26	-
Abastecimento de água Esgotos Aguas pluviais	Rede de abastecimento de água -----		0,23	-		
	-		0,33	-		
	Rede de águas residuais -----		0,45	-		
	-		-	-		

QUADRO III -----

Infra-estruturas urbanísticas -----

Infra-estrutura urbanística		Caracterização		Custo (C) -- C/m2
Rede viária	Faixa de rodagem	Semi-penetração betuminosa -----		0,26
		-		0,16
		Betão betuminoso -----		0,22
		-		0,10
		Granito (cubos, paralelos ou patela) ---		0,22
		-		
	Granito (calçada, à portuguesa) -----			
	-			
	Betão -----			
	-			
Passeios	Lancil	Betão -----		0,20
		Granito -----		0,38
	Pavimento	Betonilha ou blocos de betão -		0,19
Mosaico -----		0,28		
Abastecimento de água Esgotos Aguas pluviais	Rede de abastecimento de água -----		0,26	
	-		0,37	
	Rede de águas residuais -----		0,51	
	-			
	Rede de águas pluviais -----			
-				

QUADRO IV -----  
Parâmetros para cálculo das compensações ao município (artigo 30º) -

Localização	Zona	Índice de construção	Factor de localização (L)	Coefficiente urbano (loteamento) (K)
Chaves	De densidade superior -----	1,2	1,0	0,25
	De densidade média -----	0,8	0,9	0,20
	De densidade inferior -----	0,5	0,8	0,18
	Áreas periurbanas -----	0,5	0,6	0,18
Vidago	Área central -----	1,0	0,8	0,20
	Área não central -----	0,5	0,6	0,18
Outros aglomerados -----		0,8	0,5	0,15

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

#### XIV DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---